



FACULDADE MARIA MILZA
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CRISPINIANA DOS REIS DE ALMEIDA

**CONTRIBUIÇÃO DE UMA POSSÍVEL IMPLANTAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DA BAHIA: UM
ESTUDO NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS- BA**

GOVERNADOR MANGABEIRA – BA

2017

CRISPINIANA DOS REIS DE ALMEIDA

**CONTRIBUIÇÃO DE UMA POSSÍVEL IMPLANTAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DA BAHIA: UM
ESTUDO NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS- BA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis na FAMAM (Faculdade Maria Milza) como requisito básico para à OBTENÇÃO do grau de Bacharela em Ciências Contábeis.

Orientador Professor Me. Rosinaldo Da Silva Passos

GOVERNADOR MANGABEIRA – BA

2017

Dados Internacionais de Catalogação

A447c	<p>Almeida, Crispiniana dos Reis de</p> <p>Contribuição de uma possível implantação do ICMS ecológico para o desenvolvimento sustentável do estado da Bahia: um estudo no município de Cruz das Almas - Ba / Crispiniana dos Reis de Almeida. – Governador Mangabeira – Ba, 2017.</p> <p>71 f.</p> <p>Orientador: Prof. Me. Rosinaldo da Silva Passos</p> <p>Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade Maria Milza, 2017.</p> <p>1. Política Ambiental. 2. Desenvolvimento Sustentável. 3. ICMS Ecológico. I. Passos, Rosinaldo da Silva. II. Título.</p> <p>CDD 657.4</p>
-------	---

CRISPINIANA DOS REIS DE ALMEIDA

**CONTRIBUIÇÃO DE UMA POSSÍVEL IMPLANTAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DA BAHIA: UM
ESTUDO NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS- BA**

Aprovado em ____/____/____

BANCA DE APRESENTAÇÃO

**Orientador: Me. Rosinaldo da Silva Passos
FAMAM - Faculdade Maria Milza**

**Convidado
FAMAM – Faculdade Maria Milza**

**Convidado
FAMAM- Faculdade Maria Milza**

GOVERNADOR MANGABEIRA – BA

2017

Dedico este trabalho, primeiramente ao meu Deus por tudo, a meus pais por todo amor e incentivo, ao meu esposo por todo carinho, incentivo e compreensão, contribuindo para realização do meu sonho, a meus irmãos, amigos, colegas e professores porto do carinho e incentivo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dada força, saúde para superar os desafios, permitindo à realização deste sonho.

A FAMAM, que oportunizou e contribuiu para que hoje vislumbre da realização do meu sonho.

A meus pais Manoel e Mariluce, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

A meu esposo Ronaldo pelo amor, paciência, incentivo nas horas difíceis, de desânimo e cansaço e todo apoio que para me foi muito importante.

A minha irmã Crispina, companheira e colega de profissão, por todo apoio e contribuição. A meu irmão Marcelo, pelo carinho e apoio constante.

A todos meus amigos, por ter contribuindo de alguma forma para minha formação acadêmica e profissional e que vão permanecer presentes em minha vida. A meus colegas de trabalho, que contribuíram para minha formação profissional.

Aos novos amigos que conquistei na faculdade, em especial a Rafaela, Elisabete, Verônica, Indaira, Sara e Jéssica, por fazer com que as noites ficassem mais divertidas durante esses 4 (quatro) anos. Foram marcas e serão marcas na minha vida.

Ao meu orientador, Rosinaldo, por ter me aceitado como orientanda, já no tcc II, por toda dedicação, incentivo e paciência, tirando sempre um tempo de sua vida corrida para sanar minhas dúvidas e questionamento para que meu trabalho tornasse um sucesso.

A todos os docentes do curso de ciências contábeis por me proporcionar o conhecimento, contribuindo no processo de minha formação acadêmica, profissional e pessoal, meus eternos agradecimentos.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

“A vida é feita de momentos, momentos pelos quais temos que passar, sendo bons ou não, para o nosso aprendizado. Nada é por acaso. Precisamos fazer a nossa parte, desempenhar o nosso papel no palco da vida, lembrando de que a vida nem sempre segue o nosso querer, mas ela é perfeita naquilo que tem que ser”.

Chico Xavier

RESUMO

O imposto sobre circulação de mercadoria e serviços Ecológico (ICMS-e) é um instrumento que consagra a oportunidade criada pelo federalismo fiscal brasileiro, quando seja o do repasse de recursos financeiros a entes federados, que possibilitam o incremento de suas receitas e em contrapartida contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável. O ICMS-e nasce como caráter compensatório e tem como finalidade compensar aqueles municípios que não podem explorar economicamente algumas áreas em seu território, através do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais, voltados à preservação e conservação do meio ambiente. Diante do presente contexto o objetivo geral da pesquisa é demonstrar as possíveis contribuições da implantação do ICMS Ecológico, no município de Cruz das Almas- Bahia, com base nos critérios adotados pelo Estado de Pernambuco. Em termos de metodologia quanto aos objetivos a pesquisa é classificada como descritiva, de abordagem qualitativa, classificando-se como estudo baseado ao projeto de Lei nº15. 502 do ICMS-E existente na Bahia, considerando a arrecadação de ICMS do primeiro semestre de 2017. Foi realizada uma simulação com base na Lei do ICMS-e já existente no estado de Pernambuco e em seguida uma entrevista semiestruturada com o secretário de Agricultura e meio ambiente do município de Cruz das Almas - BA. Nesse aspecto busca-se identificar a percepção do secretário com relação às possíveis contribuições do ICMS-E para o município. Os resultados apontaram que o ICMS-E seria um instrumento viável para o município, pois contribuiria tanto para um possível aumento da receita do município se implementado no estado da Bahia, quanto para a manutenção das áreas de conservação, bem como representa investimento na política de tratamento de resíduos sólidos, no aterro sanitário do município. Chega à conclusão que a implantação da Lei do ICMS-E seria um avanço de política ambiental para o estado da Bahia, seguindo as experiências de outros estados que já adotaram a este mecanismo, visto que comprovou sua importância para manutenção do meio ambiente e relativamente um equilíbrio entre o crescimento econômico e desenvolvimento sustentável da população.

Palavras-chave: Política Ambiental, desenvolvimento sustentável, ICMS Ecológico.

ABSTRACT

The tax on the circulation of goods and ecological services (ICMS-E) is an instrument that enshrines the opportunity created by the Brazilian fiscal federalism, how much is the repass of financial resources to federated entities, which make it possible to increase their revenues and Contribution to ecologically sustainable development. The ICMS-and is born as a compensatory character and aims to compensate those municipalities that cannot economically exploit some areas in their territory, through the tax on transactions relating to the circulation of goods and on services of Interstate transportation, inter-municipal and communication, the ICMS, due to the attendance of certain environmental criteria established in state laws, which are focused on the preservation and conservation of the environment. Faced with this context the general purpose of the research is to demonstrate the possible contributions of the implantation of the ecological ICMS, in the municipality of Cruz das Almas-Bahia, based on the criteria adopted by the State of Pernambuco. In terms of methodology for the objectives the research is classified as descriptive, of qualitative approach, classifying as a study based on the project of Law n ° 15. 502 of ICMS-and existing in Bahia, considering the VAT collection of the first semester of 2017. A simulation was conducted on the basis of the ICMS law-and already existing in the state of Pernambuco and then a half-structured interview with the Secretary of Agriculture and the Environment of the municipality of Cruz das Souls-BA. In this respect, it seeks to identify the secretary's perception in relation to the possible contributions of the ICMS-and to the municipality. The findings pointed out that the ICMS-and would be a viable instrument for the municipality, as it would contribute to a possible increase in revenue from the municipality if implemented in the state of Bahia, as for maintaining the conservation areas, as well as representing investment in the Solid waste treatment policy in the municipal landfill. It comes to the conclusion that the implementation of the ICMS act-and it would be a breakthrough of environmental policy for the state of Bahia, following the experiences of other States that have already adopted this mechanism, since it proved its importance for maintaining the environment and relatively Balance between economic growth and sustainable development of the population.

Key words: Environmental policy, sustainable development, ecological ICMS.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01- Dimensões para alcançar o desenvolvimento sustentável.....	18
Figura 02- Distribuição do ICMS conforme a Constituição Federal.....	22
Figura 03- Mapa com os Estados que possui e não possui o ICMS- E.....	26
Figura 04- Estação Ecológica Raso da Catarina (BA).....	30
Figura 05- Alterações legislativas referentes ao ICMS do Estado de Pernambuco..	35
Figura 06- Estrutura da revisão de Literatura.....	41
Figura 07- Mapa do município de Cruz das Almas-BA.....	42
Figura 08- Foto aérea do município de Cruz das Almas-BA.....	43

LISTA DE TABELA, QUADRO E GRÁFICO

Quadro 01- Instrumentos da política Nacional do Meio Ambiente.....	14
Quadro 02- Estados que adotaram o ICMS- E no período de 1991 a 2011.....	25
Quadro 03- Histórico da Legislação Ambiental Brasileira.....	28
Quadro 04- Alterações dos critérios de repasse do ICMS-E no Estado de Pernambuco.....	33
Quadro 05- Roteiro da entrevista.....	44
Quadro 06- Resposta do entrevistado quanto aos critérios do ICMS-e no município de cruz das Almas.....	53
Tabela 01- Projeto de Lei do ICMS Cidadão para o Estado da Bahia.....	37
Tabela 02- Novos critérios de repasse do ICMS-E com base no novo projeto de lei de 2006.....	38
Gráfico 01- Arrecadação e repasse do ICMS no estado da Bahia.....	45
Gráfico 02- Distribuição do ICMS-E após sua implantação no estado da Bahia.....	46

LISTAS DE SIGLAS

APA- Área de Proteção Ambiental

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

CPRH - Companhia Pernambucana do Meio Ambiente; e Resíduos Sólidos

IA – Índice de Área

ICMS- Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviço de transporte
Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

ICMS-E - ICMS Ecológico

IDH- índice de desenvolvimento humano

IESB- Instituto de Estudo Sócio Ambiental do Sul da Bahia

Índice de Área

IP – Índice de População

IPVA- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

ITCMD- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação

SEFAZ - Secretaria fazendária do Estado da Bahia

SISNAMA- Sistema Nacional do Meio Ambiente

SNUC- Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

UC - Unidades de Conservação

VA- Valor adicionado

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REVISÃO DE LITERATURA	13
2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE	13
2.2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	16
2.3 FISCALIDADE E EXTRAFISCALIDADE	19
2.4 IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS)	21
2.5 ICMS ECOLÓGICO.....	23
2.5.1 Unidades de conservação	27
2.5.2 Aterro sanitário, unidade de compostagem e resíduos sólidos	30
2.5.3 ICMS- Ecológico no Estado de Pernambuco e seus critérios de repasse	33
2.5.4 Projetos em trâmite do ICMS-Ecológico na Bahia.....	36
3 METODOLOGIA	40
3.1 CLASSIFICAÇÕES METODOLÓGICAS.....	40
3.2 PERCURSOS METODOLÓGICOS.....	41
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	45
4.1 ARRECADAÇÃO E REPASSE DO ICMS PELO ESTADO DA BAHIA	45
4.2 POLÍTICAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO.....	47
4.3 PERCEPÇÃO DO SECRETÁRIO SOBRE O ICMS-e.....	50
4.4 CONTRIBUIÇÕES DO ICMS-E PARA O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS ..	51
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS.....	59
APÊNDICE.....	66

1 INTRODUÇÃO

Mundialmente, os aspectos ambientais têm sido muito discutidos nos últimos anos, algo que tem grande relevância para sociedade, no que tange gravidade dos problemas ambientais ligados à descentralização em volta da problemática ambiental o que está vinculado com o crescente desenvolvimento econômico, e tal situação têm preocupado os gestores públicos e os mobilizando na criação de políticas públicas.

É por meio dos tributos extrafiscal que está sendo regida prática voltadas à proteção do meio ambiente. Neste contexto, aparece o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) é um imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal de acordo com o artigo 155, inciso II da Constituição Federal de 1988, que foi instituído pela reforma tributária da Emenda Constitucional nº 18/65 e representa cerca de 80% (oitenta por cento) da arrecadação tributária dos Estados. (SABBAG, 2009). A arrecadação desse imposto é direcionada aos Estados para custeio de suas despesas.

O ICMS é responsável pela arrecadação da receita do Estado nas atividades de circulação de mercadorias e serviços intermunicipal e interestadual, um percentual dessa arrecadação é destinado ao ICMS Ecológico que consiste em um importante instrumento na preservação ambiental. A tributação ambiental tem como objetivo cooperar e incentivar, através de políticas fiscais, a prática de melhoria do meio ambiente com o propósito de sanar os problemas ambientais. Essa tributação tem caráter intervencionista na economia, no qual o Estado usa para controlar a exploração dos recursos naturais de forma sustentável.

Com a intenção de cultivar os recursos ambientais para gerações futuras, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA Nº 237/97) constituiu o instrumento de Políticas Ambientais o ICMS Ecológico, também chamado de ICMS Ambiental ou ICMS Verde, conforme o artigo 158 da Constituição Federal de 1988. O mesmo nasce como instrumento que põe o Estado e os municípios na ação voltada a gestão ambiental.

Esse incentivo foi criado com a reivindicação dos municípios que notavam um decréscimo em sua economia por não poder utilizar áreas conservadas. Deste

modo, o poder público estadual notou a necessidade de reforma nos critérios de distribuição do ICMS, beneficiando os municípios com recursos adicionais como forma de compensação, assim servindo como um incentivo a proteção e a conservação ambiental dos municípios. Vale ressaltar que o ICMS-E não é a criação de uma nova modalidade de tributo, mas a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS relacionada a atividades de cunho ambiental.

O Estado do Paraná foi o primeiro a estabelecer essa Política, conforme a Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado, o sistema de funcionamento abarca dois critérios: áreas protegidas e mananciais de abastecimento, quão devem ser atendidas pelos municípios.

Com esta iniciativa outros estados brasileiros já aderiram a este instrumento como, por exemplo, o estado de São Paulo, Minas Gerais, Rondônia, Amapá, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Tocantins, Acre, Rio de Janeiro, Ceará, Piauí, Goiás, Paraíba e Pará, também implantaram o ICMS Ecológico, com Leis Estaduais específicas para cada estado.

O Estado membro deve definir critérios de repasse de acordo com a Legislação aplicada, esses recursos devem ser aplicados em prol de sanar os impactos ambientais dentro das áreas social, econômica e ambiental. (NATURATINS, 2008). Tais critérios podem variar conforme características de cada estado e município.

Dentre os estados citados o Estado de Pernambuco faz parte do objeto da pesquisa por apresentar critérios similares ao do Estado da Bahia no quesito ICMS – E. O Estado de Pernambuco premia seus municípios que abarca em seu território tais critérios ambientais: sistemas de tratamento de resíduos sólidos urbanos e a existência de unidades de conservação (UC). Os recursos são destinados à manutenção das UC, que são áreas territoriais, abrangendo seus recursos ambientais e ecossistema nacional. Segue o sistema de tratamento de resíduos sólidos urbanos, este tem a finalidade de cuidar do descarte de materiais originados de atividades humanas na população e sua destinação final.

Diante do exposto, surge o seguinte problema de pesquisa: Quais as possíveis contribuições da implantação do ICMS Ecológico no Estado da Bahia, para o município de Cruz das Almas?

Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo geral: Demonstrar as possíveis contribuições da implantação do ICMS Ecológico no Estado da Bahia, no município de Cruz das Almas com base nos critérios do Estado de Pernambuco. Para atender o problema de pesquisa surgem os seguintes objetivos específicos: Discutir sobre a legislação aprovada no Estado de Pernambuco em correlação com os critérios de repasse do ICMS no estado da Bahia; Descrever as características do município de Cruz das Almas com base nos critérios apresentado na Legislação de Pernambuco; Realizar uma simulação das possíveis contribuições do ICMS-E no município de Cruz das Almas; Observar a percepção do secretário de meio ambiente do município de Cruz das Almas sobre as contribuições do ICMS-e.

Deste modo, a pesquisa justifica-se por contribuir com as discussões sobre o ICMS-e. Do ponto de vista acadêmico é relevante porque trás informações sobre o ICMS Ecológico, já que muitos desconhecem. Apesar de se tratar de um tema de relevância acadêmica, portanto, é preciso ampliar a discussão sobre a temática. Servindo de fonte de informação para aplicação de novas pesquisas na área.

É importante que a sociedade esteja ciente quanto à importância da conservação do meio ambiente. Diante do exposto, este estudo contribuirá socialmente para demonstrar a importância do ICMS Ecológico, já que teve grande aceitação em outros estados, e pode servir de modelo para o Estado da Bahia, assim como outros estados não aderentes, a implementação desse tipo de política fiscal de incentivo a unidades de conservação e preservação dos recursos ambientais.

A autora ao descobrir que o Estado da Bahia não havia incentivo do ICMS Ecológico, se tratando de um Estado de grande proporção e de grande área ambiental, logo veio o interesse de investigar as possíveis contribuições para o Estado da Bahia a esse tipo de política ambiental.

O presente trabalho divide-se em seis seções. A primeira a introdução que apresenta a contextualização do tema, os objetivos da pesquisa e as justificativas; na segunda traz uma revisão de literatura; a terceira descreve a metodologia da pesquisa; a quarta apresenta os resultados e discussão da pesquisa, a quinta seção apresenta as considerações finais e a sexta as referências.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Este capítulo tem por objetivo expor aportes teóricos que possibilitem o entendimento e a análise dos elementos da pesquisa. Serão apresentados os conceitos e exemplo de políticas públicas, o conceito de fiscalidade e extrafiscalidade e suas particularidades, definições do ICMS, conceitos e critérios de repasse do ICMS Ecológico, relatos de Estados que já implementaram o ICMS Ecológico, assim como apresentar o projeto de lei referente ao ICMS-E no Estado da Bahia.

2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE

Com a crescente evolução da economia e desenvolvimento da sociedade, o governo tem-se mantido em ação, no sentido de buscar meios de preservação e conservação do meio ambiente. Nessa perspectiva, os governantes têm buscado a criação de Políticas Públicas, com objetivo de garantir a proteção do meio ambiente e a utilização dos recursos naturais (ASSIS, 2008). Desta forma, buscar-se uma ligação entre o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável da sociedade através de políticas públicas.

Desse modo, a criação de políticas públicas torna-se relevante para sociedade, pois possibilita práticas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico. Nesse contexto, Carvalho e Monteiro (2014) definem política pública como um conjunto de ações de organismos estatais com a finalidade de promover ou resolver problemas da sociedade. No cenário atual observa a crescente evolução de políticas públicas, com objetivo de sanar os problemas, sejam eles no âmbito ambiental ou social. Na mesma linha de pensamento afirma Souza, (2006, p. 26):

Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

O governo tem o papel de atender a necessidades da sociedade cuidando e zelando pelos seus interesses. Portanto, a atuação do Poder Público e os demais

agentes da sociedade comprovam que o Estado é possuidor da função de efetivação das políticas públicas ambientais, seja intervindo diretamente, seja fomentando os métodos ambientais adequados (COELHO, 2011). Ou seja, o poder público é o ponto “chave” para quaisquer que sejam as mudanças intervencionistas no âmbito da sociedade com o propósito de traçar ferramentas necessárias para compensar e incentivar as práticas de conservação dos recursos naturais, através de políticas ambientais.

As Políticas ambientais contribuem para minimizar os problemas causados ao meio ambiente e garantir o desenvolvimento sustentável da população. Para Assis (2008, p.26), “as políticas ambientais são consideradas como condição necessária para se estabelecer um *modus vivendi* compatível com a capacidade de suporte territorial e, por conseguinte, com o desenvolvimento autossustentável”.

Por outro lado “à política ambiental se referem a práticas como a instituição de tributos referentes aos impactos ambientais ou a criação de incentivos fiscais para estimular o empreendedor a tomar medidas ambientalmente adequadas” (EUCLYDES, 2013, p. 1083). Logo, com essas práticas busca-se incentivar positivamente a preservação do meio ambiente e proporcionar melhor qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Neste contexto, há várias políticas ambientais de incentivo a preservação, assim como instrumentos econômicos, pode-se citar como exemplo o benefício Bolsa Verde, instituído pela Lei nº 17.727, de 2000, que prevê a concessão de incentivo financeiro aos proprietários e posseiros que já preservam ou que se comprometerem a recuperar a vegetação de origem nativa em suas propriedades ou posses (EUCLYDES, 2013). Que de tal modo visa garantir o desenvolvimento sustentável sem afetar o meio ambiente.

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, instituiu a política nacional do Meio Ambiente (PNMA), consistir em um modelo novo e inovador no que consiste em planos de instrumentos de ação, que instituiu entre outros, a avaliação de impacto ambiental e o licenciamento ambiental, tendo como ferramentas da política os itens a seguir:

Quadro 01- Instrumentos da política Nacional do Meio Ambiente

I – o estabelecimento de padrões da qualidade ambiental.
II – o zoneamento ambiental.

III -a avaliação de impactos ambientais.
IV – o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.
V – os incentivos a produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental.
VI – a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo poder público federal, estadual e municipal, tais, como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativas.
VII – o sistema nacional de informações sobre o Meio Ambiente.
VIII – o cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental.
IX – as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.
X – a instituição do relatório de qualidade do meio ambiente, a ser divulgado anualmente pelo IBAMA.

Fonte: Sánchez (2013).

Tais instrumentos, são utilizados pela administração Pública para alcançar os objetivos da política nacional, visam o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental e geralmente possuem alguma regulamentação específicas. As Resoluções do CONAMA são os principais disciplinadores desse aspecto.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, foi instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/90. Este órgão é responsável de auxiliar, estudar e propor as diretrizes de políticas governamentais de proteção ao meio ambiente e definir sobre as competências, normas e modelos compatíveis com o meio ambiente equilibrado e vital para qualidade de vida da sociedade.

Assim, a Resolução CONAMA nº 237 veio para reforçar e fortalecer a competência do município de exercer de forma plena a gestão ambiental e lhe dá o poder para licenciar empreendimentos, projetos e atividades, cujo impacto é caracterizado como local e ainda aqueles que forem delegados pelo Estado por

meio de instrumento legal ou convênio (PASSOS, 2015). Que de tal modo impulse as municipalidades a criação de política ambiental.

Neste parâmetro a norma ISO 14001: 2004 conceitua meio ambiente (item 3.5) como sendo a circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações. Com o mesmo pensamento do que foi mencionado acima Ferreira (2006, p.16) descreve o meio ambiente como uma área de conhecimento considerada multidisciplinar, que tem como base o conhecimento de outras ciências e que pode ser dividida em seis aspectos; ar; água; solo e subsolo; fauna; flora; paisagem.

A Lei nº 12.651, 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, diferenciando e classificando Área de Preservação Permanente (APP) e Reversa legal, em seu Art. 3º:

- II - - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

A proteção da vegetação nativa apresenta circunstâncias e condições diferentes no que se refere à utilização de áreas naturais e ecológicas, vale ressaltar que ambas as situações versam sobre as reservas naturais que são cultivadas e devem ser conservadas e mantidas ativas para uma estabilização socioambiental global.

Nesse parâmetro, as políticas públicas tem um importante papel para a sociedade, que é promover o bem da cidadania, já às políticas de meio ambiente busca resolver problemas do meio ambiente, buscando sempre o desenvolvimento sustentável.

2.2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

As discussões sobre a questão ambiental tem se intensificado nos últimos tempos, motivadas, principalmente, após um gradativo crescimento Urbano e econômico. Vale ressaltar que o problema ambiental é algo universal e que aparece

como causador da degradação e danos indesejáveis ao meio ambiente. Certamente é um fato mundial que não observa fatores naturais nem políticos.

A ideia de desenvolvimento sustentável vem sendo discutidas há décadas, mas o conceito de desenvolvimento sustentável foi firmado na Agenda 21, documento desenvolvido na Conferência “Rio 92”, e incorporado em outras agendas mundiais de desenvolvimento e de direitos humanos (BARBOSA, 2008). E, tal questão, leva ao entendimento que é importante encontrar um equilíbrio sobre o desenvolvimento econômico sem diminuir os recursos naturais e não provocar danos ao meio ambiente.

Não obstante, o conceito de sustentabilidade ainda é muito discutido por diversos autores e ainda há discordância entre alguns aspectos, mas quanto às necessidades de diminuir a degradação do meio ambiente e tentar extinguir os desperdícios e reduzir o número de pobreza, esse é o ponto crucial conforme alguns autores (BARONI, 1992).

Em consonância com o mencionado por Baroni (1992), após alguns anos, Bursztyn (2012) associa o desenvolvimento sustentável como uma forte ligação entre a economia e a ecologia, proporcionando um entendimento e reaproximação entre estes dois campos do saber elucidado do seguinte formato:

A economia vem se adaptando, passando a considerar o “custo ecológico” como um fator importante. Fazendo até uma analogia com o fim do trabalho escravo que só teve fim por meio de leis e punições, da mesma forma será a qualidade do meio ambiente que pode ser garantido com (leis, impostos, educação) que inibam um uso predatório da natureza. E a ecologia também vem fornecendo valiosos conhecimento sobre os reais limites de uso, ou “capacidade de suporte” do meio. (BURSZTYN, 2012 p. 47).

Ainda sobre esse juízo, a Comissão Mundial do Meio Ambiente (1991, p.46) define o conceito de desenvolvimento sustentável como sendo aquele que atendem as necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras, atenderem a suas próprias necessidades. Diante dessa questão o desenvolvimento econômico é o marco e que diretamente influencia no meio ambiente.

Desta forma o desenvolvimento sustentável segue três elementos são eles: desenvolvimento social, econômico e da preservação ambiental, como demonstra a figura 1.

Figura 01- Dimensões para alcançar o desenvolvimento sustentável



Fonte: adaptado (BARBOSA, 2008).

As dimensões da sustentabilidade são ponderadas como indicadores para a qualidade do espaço urbano, para cada dimensão e ou princípio, em consideração ao direito à qualidade de vida e à materialização de instrumentos de superação, as dimensões se caracterizam como elementos que compõem a análise sobre o termo sustentabilidade, assim segue as seguintes dimensões: desenvolvimento social, desenvolvimento ambiental e desenvolvimento econômico (SILVA; SOUZA; LEAL, 2016).

O desenvolvimento social esta diretamente ligada à criação de postos de trabalho que consigam a alcance de renda individual adequada (à melhor condição de vida; à maior qualificação profissional). O desenvolvimento ambiental se relaciona com aspecto relacionado à produção humana respeitando os ciclos ecológicos dos ecossistemas, cautela no uso de recursos naturais não renováveis e o cuidado ambientais. O desenvolvimento econômico reflete o fluxo estável de investimentos públicos e privados, assim como manuseio eficiente dos recursos (MONTIBELLER FILHO, 2001).

Seguindo o que foi mencionado sobre as dimensões, em 1986 a Conferência de Ottawa (Carta de Ottawa, 1986) estabelece cinco condições para se alcançar o desenvolvimento sustentável:

- integração da conservação e do desenvolvimento;
- satisfação das necessidades básicas humanas;
- alcance de equidade e justiça social;
- provisão da auto determinação social e da diversidade cultural;

- manutenção da integração ecológica. (BARBOSA, 2008)

Essas condições servem para nortear o seguimento do desenvolvimento sustentável, e que desta forma é possível promover o desenvolvimento econômico populacional sem comprometer ou destruir os recursos naturais. Através da aplicação de incentivos fiscais por meio da extrafiscalidade.

2.3 FISCALIDADE E EXTRAFISCALIDADE

Em meio às mudanças e comportamento da sociedade, surge a preocupação com o meio ambiente, no que tange a conservação e preservação. Neste sentido surge a figura do tributo como indutor para o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável da sociedade, além de outros instrumentos. Reza o Código Tributário Nacional - CTN (LEI N.º 5.172, 1966) em seu art. 3º que define tributo como: “toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (BRASIL, 1966).

Desta forma o Governo vem buscando maneira de diminuir a degradação do meio ambiente com os tributos ambientais, através do elemento jurídico da fiscalidade e extrafiscalidade (COELHO, 2011). Entende-se por fiscalidade o sistema de arrecadação das receitas do Estado, por outro lado a extrafiscalidade não apresenta apenas caráter arrecadatório, liga-se a incentivos fiscais e as práticas voltadas ao meio ambiente. Esse caráter extrafiscal reveste-se de estímulos para que sejam abraçadas técnicas não poluidoras, apropriados à ordem jurídica e com finalidades sociais buscando sucessivamente promover o desenvolvimento econômico, mas de modo sustentável (MACHADO et al., 2015).

Nota-se um avanço significativo em desenvolvimento de políticas ambientais com o uso dos tributos no incentivo de preservação e conservação do meio ambiente de forma geral, a inserção do sistema fiscal, torna-se um fator necessário para o incremento de práticas ambientalmente sustentável. Segundo Videira (2013, p.130), “a fiscalidade prossegue a arrecadação das receitas necessárias ao Estado de direito, em consonância com políticas econômicas e orçamentais influenciadas muito frequentemente por opções de natureza conjuntural”.

Na mesma perspectiva afirma (PAYÃO e RIBEIRO, 2016.p.290) “os tributos ditos fiscais pretendem a arrecadação de recursos aos cofres públicos, ou seja, detém uma natureza iminentemente arrecadatória”.

Assim, o tributo tem a função fiscal quando busca custear as despesas públicas básicas do Estado, por outro lado, a função extrafiscal tende a estimular originadas práticas fiscais de incentivos. “A função extrafiscal no âmbito ambiental ganhou força a partir de 1988 através da Constituição Federal que positivou a preservação da natureza como principio de direito econômico” (MAGANHINI, 2007 p. 78). Por consequência incentivar as práticas que favoreçam aos aspectos sociais e ambientais da sociedade, com a implantação de políticas públicas, como por exemplo, o ICMS ecológico.

Certamente a aplicação de incentivos fiscais, busca compensar a sociedade pelos impactos causados ao meio ambiente pelas externalidades. Assim, a inserção de instrumentos tributários seria a melhor forma de tentar sanar os danos. Entende-se por externalidades problemas ambientais, causados quando o consumo e a produção de um bem geram efeitos adversos, causados pelos consumidores ou empresas (ASSIS, 2008). Desta maneira, o governo por meio das políticas públicas intervém no âmbito econômico, social e ambiental, com a finalidade de minimizar as externalidades que possam interferir de forma negativa ao meio ambiente.

É de eminentemente importância à criação de efetivação de direito fundamental estatal que garanta o equilíbrio entre a ação humana e o meio ambiente, diante disto pressupõe-se a intervenção por meio da tributação, com o proposito de incentivar a população a alcançar um equilíbrio entre o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável. Neste aspecto afirma Santana, (2009, p.111) que:

A extrafiscalidade ambiental dos tributos pode exercer um papel fundamental na proteção do meio ambiente, pois se encontra em perfeita sintonia com o princípio da prevenção, vez que atua antes da ocorrência do dano ambiental, que em regra é de difícil reparação.

Na mesma linha de raciocínio assegura Coelho, (2011) a extrafiscalidade ambiental nasce como o caráter de instituição de uma política pública de amparo ao meio ambiente com objetivo de contrapesar o desenvolvimento econômico e o meio ambiente.

Com a extrafiscalidade em benefício ao meio ambiente é de fundamental importância em países desenvolvidos e em desenvolvimento a aplicação de políticas ambientais, que incentive a sociedade a preservar e conservar os recursos naturais do planeta, dado que, o planeta apresenta vastas áreas verdes e grande expansão territorial como é o caso do Brasil, e cada país faz parte de um ecossistema que precisa ser preservado. Certamente, a tributação tem sido um fator que direta ou indiretamente tem acelerado esse equilíbrio, por exemplo, o ICMS.

2.4 IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS)

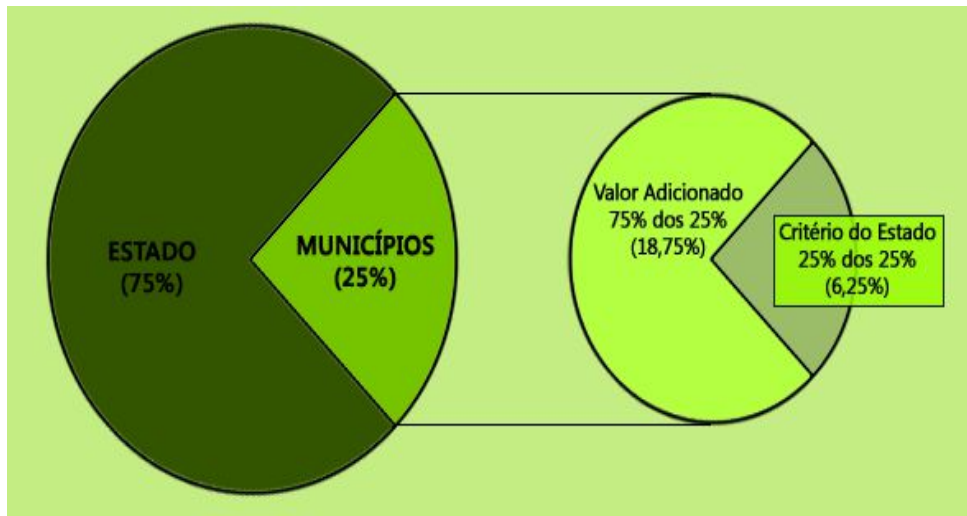
O ICMS é o tributo exclusivo do Estado, é responsável por arrecadar a maior parte da receita do Estado. Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 155, II, atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações (BRASIL, 1998). Este tributo tem caráter fiscal e extrafiscal, tem como finalidade custear as despesas públicas do Estado e dos municípios.

O ICMS apresenta percentuais para redistribuição das parcelas do valor arrecadado pelo estado. Hempel, (2008) afirma, embasada no texto constitucional, que:

$\frac{3}{4}$ (75%) no mínimo, sejam destinados ao Estado para sua manutenção e investimentos;
 $\frac{1}{4}$ (25%) sejam distribuídos entre os municípios.
Transformando estes 25% que são distribuídos aos municípios em 100%, tem-se:
 $\frac{3}{4}$ (75%), no mínimo, devem ser distribuídos de acordo com um índice denominado VAF (Valor Adicionado Fiscal). De maneira simplificada, VAF corresponde, para cada município, a média do valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;
 $\frac{1}{4}$ (25%) devem ser distribuídos de acordo com critérios fixados por Lei Estadual.

Deste percentual de arrecadação, o valor que corresponde aos 25% é destinado aos municípios, este repasse é distribuído em duas etapas, à primeira é arrecadatória ou econômica que equivale a três quartos (75%), da parcela destinada aos municípios (25%), já o restante, um quarto dos 25%, é distribuído de acordo com os critérios estabelecidos por cada Estado, através de lei Estadual específica. Assim demonstra a figura 2.

Figura 02- Distribuição do ICMS conforme a Constituição Federal



Fonte: Constituição Federativa do Brasil (1988).

O valor adicionado fiscal configura a soma dos valores agregados realizados no território, demonstrando a capacidade que o município provém de gerar receitas. O valor adicionado no município equivale ao valor que acumulou na arrecadação do ICMS efetivadas em sua área definido no ano em exercício (COELHO, 2011). Por consequência os municípios que apresentar maior arrecadação do valor adicionado fiscal terá o maior percentual no repasse do ICMS.

Portanto, cada Estado da Federação tem livre-arbítrio para abraçar preceitos e regras oportunas referentes à distribuição deste imposto, respeitados de tal modo os requisitos ínfimos atidos na Constituição Federal. Partindo desse pressuposto Euclides (2013), afirma que os instrumentos econômicos no tocante à política ambiental reportam-se as práticas como a instituição de tributos ligados aos impactos ambientais ou a criação de incentivos fiscais para instigar o empreendedor a assumir posturas ambientalmente adequadas.

O ICMS, igualmente ao ITCMD e IPVA, tem por intuito preencher os cofres públicos para que os Estados possam, dessa forma, custear as despesas com os serviços públicos e exercer todos os seus papéis conforme instituídas. Além de ser utilizado como incentivo fiscal, na criação de práticas voltada à conservação da biodiversidade.

Os Estados podem levar em considerações alguns critérios ambientais e sociais de repasse tais como: índices sociais (níveis de IDH, analfabetismo, emprego, renda, entre outros.), comerciais e econômicos (COELHO, 2011). Esta lei

estadual adota indicadores de preservação, conservação ou reconstrução do meio ambiente, como critérios para a repartição dessa parte do valor arrecadado do ICMS, assim designa-se esta receita proveniente do repasse do imposto do “ICMS ambiental”, “ICMS Verde” ou “ICMS Ecológico”. Logo, o ICMS tem a finalidade arrecadatória com o objetivo de custear as despesas do estado, além de financiar ações de incentivo social e ambiental, como é o caso do ICMS Ecológico.

2.5 ICMS ECOLÓGICO

Com o passar dos anos e o aumento da economia no Brasil, surge à necessidade da criação de Políticas ambientais. Diante disto surge o ICMS-Ecológico. Conforme Loureiro (2008, p.10), “o ICMS Ecológico é um instrumento que aproveita a oportunidade criada pelo federalismo fiscal brasileiro, qual seja o do repasse de recursos financeiros a entes federados”. O ICMS-E nasce como caráter compensatório, tem a finalidade de compensar os municípios, através de instrumentos econômicos de incentivo a preservação e conservação do meio ambiente.

De tal modo Tupiassu (2004), apud Hempel (2008) nota que a distribuição de compensação financeira em contrapartida a não degradação é também uma das formas de se usar instrumentos econômicos voltados para o meio ambiente, assim contemplar a demanda de recursos para o desenvolvimento sustentável e estimulando as políticas preservacionistas. Percebe-se que os Estados têm cada vez mais investindo em políticas de gestão ambiental, sem aumentar a carga tributária. O ICMS-E engloba critérios ecológicos voltados para preservação dos recursos naturais, tentando manter o seu equilíbrio.

A política do ICMS-E destina uma proporção de um quarto ($\frac{1}{4}$) dos vinte e cinco por cento (25%) dos recursos derivado do ICMS que são designados aos municípios para a preservação, conservação e manutenção do meio ambiente. O objetivo do ICMS Ecológico é fazer com que os municípios sejam estimulados a alcançar uma forma de conservação e preservação do meio ambiente, se mostrando eficaz, no sentido de que quanto maior for à área de prevenção e conservação, maior será o percentual do ICMS Ecológico repassado pelo Estado.

O Paraná foi o primeiro Estado ao implementar o ICMS ecológico em 1991 conforme a Lei complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991, com a escopo de compensar os municípios que possuem uma ampla área de Unidade de Conservação e por esta razão sofriam limitações e restrições legais para expandir suas atividades econômicas, visto que nessas unidades estabelecidas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, há uma limitação para a utilização destas áreas.

Com a iniciativa do Paraná vários estados já implementou o ICMS-E através de Lei Estadual. Nesta perspectiva, complementa Veiga Neto (2010), apud Coelho (2011), crescido pelo Estado do Paraná, em 1991, o ICMS Ecológico é realidade em diversos estados brasileiros e submerge o repasse de quase R\$ 600 milhões por ano para os municípios que protegem Unidades de Conservação e preservação ou se favorecem por meio de diversos critérios ambientais distintos.

No que tange a implantação do ICMS-E, os Estados apresentam critérios de acordo com as características e necessidades de cada município, conforme disposta em Lei estadual. Nessa perspectiva Coelho (2011), vários são os critérios que tem sido usados pelos estados, como, por exemplo, aqueles incluídos aos resíduos sólidos, mananciais de abastecimento, indicadores ambientais locais, controle e combate de queimadas, entre outros, mas “a utilização do critério relacionado às Unidades de Conservação é o que mais tem se desenvolvido” (LOUREIRO, 2008, p. 10). Assim, o ICMS Ecológico busca atender necessidades realidade de cada municípios, fazendo uma ligação entre municípios e Estados em favor da sustentabilidade-

Vale ressaltar que o ICMS-E é uma prática de incentivo a conservação do meio ambiente, através de políticas fiscais de repasse de tributos. O ICMS Ecológico tem sido um reflexo de políticas públicas ambientais, vem representando um grande progresso na conquista a um modelo de práticas ambientais, um estrelado entre estados e municípios, com representações objetivas na conservação da biodiversidade, de modo que busca a preservação do meio ambiente e concretizada pelas unidades de conservação, (LOUREIRO, 2006).

Desde modo, esta iniciativa elenca o desenvolvimento sustentável da população priorizando a preservação e a conservação do meio ambiente, além de contribuir para o avanço da qualidade de vida da população, sem afetar no desenvolvimento econômico dos municípios e suas gerações futuras.

Vários são os Estados que já aderiram a essa política ambiental. Segue a tabela 02 com os nomes dos Estados, critérios e percentual para o repasse do ICMS Ecológico.

Quadro 02-Estados que adotaram o ICMS- E no período de 1991 a 2011

Estado	Ano	Critérios de repasse	% de arrecadação destinada
Paraná	1991	Mananciais de abastecimento /unidades de conservação	5%
São Paulo	1993	Área cultivada agricultura, reservatório de água e Unidades de conservação	4%
Minas Gerais	1995	Saneamento Ambiental, Unidades de conservação ambiental	1,10%
Rondônia	1996	Unidades de conservação	5%
Amapá	1996	Unidades de conservação	1,4%
Rio grande do sul	1998	Terras Indígenas	7%
Mato Grosso do Sul	2000	Unidades de Conservação	5%
Pernambuco	2000	Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos e Unidades de Conservação	3%
Mato Grosso	2001	Unidades de Conservação; saneamento ambiental	7%
Tocantins	2002	Unidades de Conservação, Unidades Produtivas rurais e Propriedades com passivo ambiental florestal	13%
Acre	2004	Unidades de conservação	5%
Rio de Janeiro	2007	Unidades de Conservação Ambiental	2,5%
Ceará	2007	Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos	2%
Piauí	2008	Ações de gerenciamento de resíduos sólidos; ações de educação ambiental; redução do desmatamento e reflorestamento; redução do risco de queimadas, conservação do solo, da água e da biodiversidade; proteção de mananciais de abastecimento público; identificação e minimização de fontes de poluição atmosférica, sonora e visual, controle de inadequação às normas de uso e ocupação do solo; unidades de conservação ambiental; elaboração de legislação sobre a política municipal de meio ambiente	5%
Goiás	2011	Gerenciamento de resíduos sólidos, educação ambiental, combate ao desmatamento, redução de queimadas, proteção dos mananciais.	5%
Paraíba	2011	Tratamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do volume de lixo domiciliar coletado proveniente de seu perímetro urbano.	5%

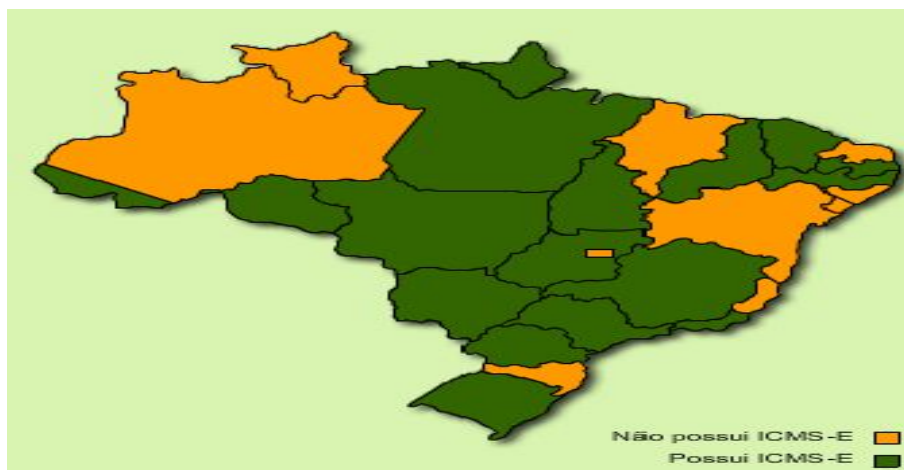
Fonte: Adaptado de Conceição, et al. (2016, p. 51).

Desse modo, esta iniciativa elenca o desenvolvimento sustentável da população priorizando a preservação e a conservação da biodiversidade, além de contribuir de forma sustentável para o avanço da qualidade de vida da população e suas gerações futuras, sem afetar no desenvolvimento econômico dos municípios.

Segundo Conceição et al. (2016) o impacto dos recursos procedentes do ICMS ecológico para a economia de cada município se dá pela forma de como se encontra a sua situação socioeconômica. No Brasil, perante a desigualdade de distribuição de renda dentre as regiões, este impacto pode representar um diferencial significativo para os municípios de determinados estados. Pois possibilita aumentar suas receitas, tendo conseqüentemente benefícios econômicos, ambientais e sociais.

Dentre os Estados brasileiros apenas dezesseis já implantaram a política ambiental do ICMS- E. Segue Mapa que demonstra os Estados que já implementaram e os que ainda não aderiram a esta política.

Figura 03- Mapa com os Estados que possui e não possui o ICMS- E



Fonte: Site do ICMS-E(2017)

No Centro-Oeste todos os Estados já incluíram o fator ambiental como critério para distribuição dos recursos do ICMS. No Nordeste somente apenas uma pequena parte dos nove estados o implantaram. O mapa demonstra que a maioria dos Estados já aderiram a política do ICMS- E, e que essa iniciativa trouxe benefícios econômicos para os municípios e ações voltadas a preservação e conservação do meio ambiente.

Desse modo, vários municípios estão lutando no sentido de reinvestir os recursos do ICMS Ecológico em ações ambientais como forma de contribuir para qualidade de vida da população e, conseqüentemente, crescer seu índice de participação, majorando também sua receita.

Alguns Estados já têm projeto de implantação do ICMS- E, como é o caso da Bahia, que desde fim dos anos 90 já houve várias tentativas de institucionalizá-lo. Mas, até a presente data o projeto não foi aprovado pela assembleia do Estado. No entanto é algo priorizado, visto que o estado apresenta as características e critérios (unidades de conservação, aterro sanitário ou unidade de compostagem, entres outros) para sua aplicação permitindo aos seus municípios ao acesso de maiores parcelas da receita do ICMS.

2.5.1 Unidades de conservação

Primeiramente, vale ressaltar que a criação de unidades de conservação foi à primeira iniciativa em relação à preservação ambiental. Assim, entende-se por unidades de conservação aspectos territoriais que por força de ato do poder publico, estão direcionados a estudo e preservação de exemplares de fauna e flora, podendo ser públicas ou privadas (ANTUNES, 2006).

A Lei nº 9985 de 2000 foi encarregado por criar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que interliga as unidades de conservação da União, dos Estados e dos Municípios.

Deste modo, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC conceitua Unidades de conservação sendo lugares com qualidades naturais relevantes, que têm a função de garantir a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, resguardando a riqueza biológica existente. As UC garantem o uso sustentável dos recursos naturais e ainda proporciona às comunidades submergidas o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis em seu entorno (SNUC, 2000).

No Brasil, algumas áreas protegidas são Unidades de Conservação (UCs). Estas áreas ou unidades apresentam importância ambiental, estética, histórica ou

cultural, além de serem relevante na manutenção dos ciclos ecológicos, e demandam regimes especiais de preservação e ou exploração (COZZOLINO, 2004).

Para garantir a continuação da criação de unidades de conservação e conseqüentemente a preservação do meio ambiente foram criados documentos legais que passaram a fazer parte do processo de planejamento ambiental. Entre eles, é plausível destacar as legislações segundo a tabela 3:

Quadro 03- Histórico da Legislação Ambiental Brasileira

NORMA LEGAL E DATA DE INSTITUIÇÃO	TEMA ABORDADO PELA REFERIDA NORMA
Decreto n. 24.643 de 10/07/1934	Instituiu o Código de Águas.
Lei n. 4.771 de 15/09/1965	Instituiu o Código Florestal.
Lei n. 5.197 de 03/01/1967	Menciona a proteção da fauna.
Decreto-lei n. 221 de 28/02/1967	Dispõe sobre pesca dentre outras providências.
Lei n. 6.513 de 20/12/1977	Dispõe sobre a criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico.
Lei n. 6938 de 31/08/1981	Institui a Política Nacional do Meio Ambiente.
Resolução do CONAMA n. 001 de 23/01/1986	Institui diretrizes para avaliação do impacto ambiental.
Lei n. 7.511 de 07/07/1986	Altera dispositivos do Código Florestal
Constituição Federal do Brasil de 05/10/1988	Introduz Capítulo voltado especificamente ao meio ambiente (Capítulo VI – art. 225)
Lei n. 7.804 de 18/07/1989	Introduz alterações na Lei n. 6.938/81
Decreto n. 99.274 de 06/06/1990	Regulamenta a Lei n. 6.938/81 e contempla disposições sobre Estações Ecológicas
Decreto 1.354 de 29/12/1994	Institui o Programa Nacional da Biodiversidade e dá outras providências

Lei n. 9.433 de 08/01/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos
Lei n. 9.605 de 12/02/1998	Institui a Lei de Crimes Ambientais
Lei n. 9.985 de 18/06/2000	Institui o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação.
Resolução do CONAMA n. 302 de 20/03/2002	Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.
Resolução do CONAMA n. 303 de 20/03/2002	Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

Fonte: Coelho, (2011).

Entretanto, depois de uma pequena análise da estrutura legislativa relativa ao planejamento ambiental, observou-se que há muitos anos que a conservação do meio ambiente tem sido pouco priorizada, pelo fato dos grandes desastres sendo evidenciado e a queda da fauna e da flora que de certa forma afeta todo o território brasileiro e conseqüentemente fragilizando os recursos ambientais.

Desde 1934 as unidades de conservação têm protegido o patrimônio ambiental do Brasil, com a criação de Área de Proteção Ambiental (APA) no estado da Bahia, como por exemplo, Bacia do Cobre /São Bartolomeu, Bacia do Rio de Janeiro. Coroa vermelha, entre outras áreas.

A partir de então a área abrangida por UC tem aumentado, notadamente nos últimos anos, resultando em quase 1,5 milhões de km², ou 16,6% do território continental brasileiro e 1,5% do território marinho, designados para a conservação da biodiversidade, preservação de paisagens naturais, e certamente o uso sustentável dos recursos naturais e valorização da cultural brasileira (SNUC, 2000). Assim, a busca pela conservação do meio ambiente se torna priorizada em todo o território.

Desta forma a questão ambiental e sociedade em si tem sido um dos aliados no que se refere ao equilíbrio entre o desenvolvimento e a sustentabilidade, portanto a sociedade tem contribuído com a gestão e implementação das unidades de conservação, entenda-se que a mesma fazem partes do meio e são responsáveis

pelo patrimônio natural. A figura 4 demonstra uma área de conservação ambiental do estado da Bahia.

Figura 04- Estação Ecológica Raso da Catarina (BA)



Fonte: SNUC, (2000).

A uniformização das categorias de Unidades de Conservação e a inclusão das três esferas de governo na gestão e implantação do Sistema permitem que as variadas ações voltadas à conservação ambiental contribua para um bem comum de toda a população. Neste aspecto entra o ICMS- E como instrumento econômico inserido pelo Estado para incentivar ações voltadas à proteção do bioma brasileiro, distribuindo recursos para a manutenção e ajudar a conservar as áreas protegidas.

2.5.2 Aterro sanitário, unidade de compostagem e resíduos sólidos

A Educação Ambiental fazer-se necessário na contemporaneidade, pois é fundamental a conscientização da coletividade quanto aos recursos naturais e ao consumo de produtos que apresente aparências recicláveis e de certa forma ocasionem o menor de danos ao meio ambiente.

Nesse entendimento existem os aterros sanitários responsáveis por armazenar os rejeitos e resíduos sólidos produzidos pela sociedade. Segundo o entendimento de Albuquerque (2011, p. 315), “Um aterro sanitário é definido como aterro de resíduos sólidos urbanos, ou seja, adequado para a recepção de resíduos de origem doméstica, varrição de vias públicas e comércio”.

O sistema de aterro sanitário deve ser associado à coleta seletiva de lixo para reciclagem, o que permite que sua vida útil seja dilatada, além da figura positiva de

se implementar uma Educação Ambiental, aumentando socialmente o entendimento sobre uma consciência ecológica, impactando na maior colaboração da população na defesa e preservação dos recursos naturais.

Para melhor entendimento sobre resíduos sólidos. O inciso XVI, do art. 3º, da Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a referida norma prescreve o seguinte:

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por: [...] XVI – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos-d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. (BRASIL, 2010).

De certa forma a destinação dos resíduos sólidos tem preocupado a sociedade, pois tal consumismo, desde o final do século XX até o início do século XXI conserva suas características: o ciclo de vida útil dos produtos é temporário, as várias formas de mídia levam os consumidores a descartar bens e produtos seminovos para adquirir outros novos, a era do conhecimento e da informação nasce com novas tecnologias a todo o momento, o desenvolvimento econômico de alguns países tem como resultado aumento da renda da população, incentivando ainda mais o consumo (PORTELLA e RIBEIRO, 2014).

Neste aspecto, vale salientar se a população consumisse o necessário, transformando e aproveitando o máximo dos rejeitos em matérias úteis, de certa forma contribuiriam para a economia e minimização dos impactos ao meio ambiente.

Entre as formas mais viáveis de aproveitamento destes resíduos, está a compostagem. Uma prática que permite a decomposição da matéria orgânica seja de origem animal ou vegetal, através de micro-organismos, em condições aeróbias e anaeróbias, que retornam ao meio ambiente em forma de nutrientes (FREIRE, 2016).

Também sobre essa ideia Fernandes e Silva (1999), define compostagem como sendo uma biooxidação aeróbia exotérmica de um substrato orgânico heterogêneo, no estado sólido, caracterizado pela produção de CO₂, água, liberação de substâncias minerais e formação de matéria orgânica estável. Deste modo, a compostagem é um procedimento de tratamento de resíduos sólidos orgânicos com vasta flexibilidade operacional, relaciona-se também o baixo custo e alta eficiência

num só sistema. (RUSSO, 2003). Este processo vem ganhando importância na sociedade que vivemos, pois cada vez mais aumenta o grau de consumismo.

No que se trata ao manejo de resíduos sólidos, a destinação final, é um dos elementos necessário à adequada ação do Estado, um dos maiores desafios, que, por sua vez, “no geral, pode se afirmar que as maiores deficiências na gestão dos resíduos sólidos encontram-se nos municípios de pequeno porte (até 100 mil habitantes) e naqueles localizados na região Nordeste” (BRASIL, 2012, p.7). Como é caso do Município de Cruz das Almas que está em torno de 58.606 habitantes conforme censo realizado em 2010. Seguem as seguintes sugestões do IPEA (2012):

1. Concentrar esforços na erradicação dos lixões, focando os municípios de pequeno porte, sendo uma das alternativas o incentivo à formação de consórcios públicos para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
2. Implantar novas unidades de compostagem acompanhadas da coleta seletiva dos resíduos orgânicos.
3. Consolidar programas de coleta seletiva em grandes municípios e expandir os mesmos em municípios de médio porte. (BRASIL, 2012)

Por sua vez o Estado da Bahia apresentam os desafios próprios da região. No que tange a quantidade de municípios a possuir um Aterro, somente 159 dos 417 municípios informaram ao SNIS a existência de lixão, Aterro Controlado ou Aterro Sanitário. Desses, somente vinte e dois municípios informaram destinar os resíduos sólidos para Aterros Sanitários e sete para Aterros Controlados, os outros cento e vinte e nove destinam seus resíduos sólidos aos Lixões. Além disto, somente vinte e cinco municípios na Bahia têm políticas de coleta seletiva, significa que a maioria deles a política cobre poucas pessoas do município (PINHEIRO, 2014).

Esse plano de ação não esta na realidade de diversos municípios brasileiros, mas, é uma realidade que pode contribuir, tanto para conservação dos recursos naturais, quanto do bem estar da população. Assim a implantação do ICMS-E é uma ferramenta que contribuirá para uma nova realidade da sociedade, neste aspecto.

Observa-se que no município em estudo, há uma deficiência no que se refere a práticas ambientais como, por exemplo, carência nas unidades de conservação e manutenção das áreas preservadas, assim como uma insuficiência física no aterro sanitário da cidade. Conforme cita Silva e Teixeira, (2012):

O lixão do município de Cruz das Almas constituía-se em uma grave irregularidade perante as leis ambientais, mas principalmente em um grande risco para a população do município e municípios adjacentes como

Sapeaçu, Muritiba e com destaque para localidades como Tereza Ribeiro, Embira, Baixinha, Ponto Certo, Gonçalves e Gurunga.

Este cenário, pode se reverter com a implantação do ICMS- E, direcionando o recurso advindo do mesmo para manutenção dessas áreas que deixa nítido o alto grau de deficiência. Sob este ponto de vista, podemos destacar a visão de Quintas (2004) que põe a educação ambiental quão alternativa a degradação dos recursos naturais.

2.5.3 ICMS- Ecológico no Estado de Pernambuco e seus critérios de repasse

Assim como outros estados brasileiros o estado de Pernambuco apresenta alguns deficiência na gestão e gerenciamento dos gastos públicos associados aos aspectos ambientais e sociais. A criação de ferramentas econômicas que procurem recompensar os municípios que obtenham maior relação os aspectos socioambientais parece ser uma necessidade crucial.

O ICMS socioambiental de Pernambuco nasceu no ano de 2000, baseado no escopo do ICMS ecológico do estado do Paraná, justamente na versão adotada pelo estado de Minas Gerais, ao também associar-se em sua política a critérios sociais, com o propósito de motivar uma saudável concorrência entre os seus municípios, criando um ambiente que incentivasse o investimento em áreas prioritárias, como educação, saúde e geração de receita tributária própria (RTP), (SILVA JUNIOR E SOBRAL, 2014). Esta pratica busca aumentar a receita dos municípios que mantem um bom resultado social e ambiental.

O Estado de Pernambuco implementou o ICMS- Ecológico a partir do ano de 2000 através da aprovação das leis 11.899/00, 12.206/02 e 12.432/03 e os decretos 23.473/01, 25.574/03 e 26.030/03, foram instituídos critérios para o repasse dos recursos, sob os dois aspectos ambientais: unidade de conservação e aterro sanitário ou unidade de compostagem (PERNANBUCO, 2003).

A legislação do ICMS Ecológico de Pernambuco foi passando por diversas mudanças ao longo dos anos com a finalidade de adapta-se a novos critérios de repasse. Portanto, segue a tabela 04 determinando as alterações pertinentes:

Quadro 04 - Alterações dos critérios de repasse do ICMS-E no Estado de Pernambuco.

Lei Estadual n.º 11.899, de 21 de	Redefine os critérios de distribuição da
-----------------------------------	--

dezembro de 2000	parte do ICMS que cabe aos Municípios considerando aspectos socioambientais, e dá outras providências.
Lei Estadual n.º 12.206, de 20 de maio de 2002	Ajusta a participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma dos 100 por cento.
Lei Estadual n.º 12.432, de 29 de setembro de 2003	Ajusta a participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma dos 25 por cento.
Decreto Estadual n.º 23.473, de 10 de agosto de 2001	Regulamenta os critérios de distribuição da parcela do ICMS que cabe aos Municípios, relativos aos aspectos sócio-ambientais.
Decreto Estadual n.º 25.574, de 25 de junho de 2003	O dispõe sobre a participação das unidades de conservação na distribuição da parte do ICMS socioambiental que cabe aos Municípios.
Decreto Estadual n.º 26.030, de 15 de outubro de 2003	Introduz modificações no Decreto n.º 23.473, de 10 de agosto de 2001, e alterações, que regulamenta os critérios de distribuição do ICMS que cabe aos Municípios, relativos aos aspectos socioambientais.
Lei Estadual n.º 13.368, de 14 de dezembro de 2007	Estabelece o índice de 2% do repasse do ICMS aos municípios que possuam Sistemas de Tratamento ou de Destinação Final de Resíduos Sólidos, mediante Unidade de Compostagem ou de Aterro Sanitário.

Lei Estadual nº 13.931, de 03 de dezembro de 2009	Insere novos critérios ambientais: reciclagem de lixo e mananciais de abastecimento.
---	--

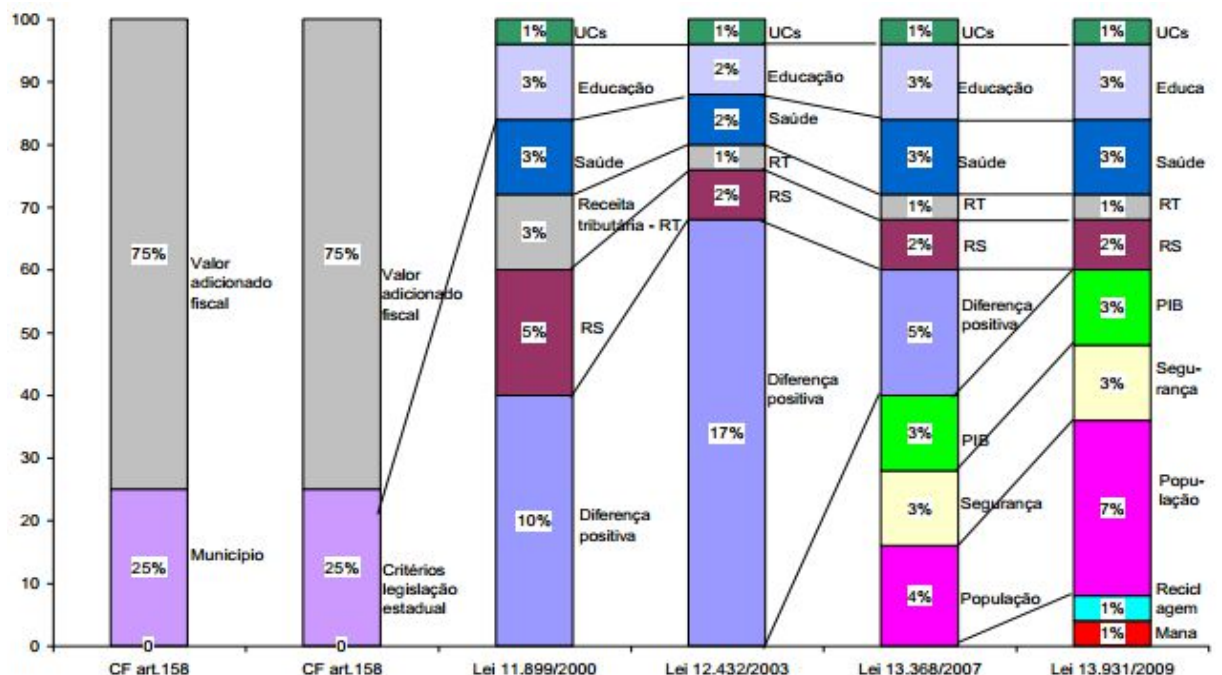
Fonte: Adaptado Site do ICMS-E (2017).

Tais alterações foram necessárias para construir-se novos critérios de repasse de distribuição de parte dos recursos financeiros do ICMS que cabe aos municípios, formando novos critérios de rateio quanto: critérios sociais (saúde e educação) e critérios ambientais (unidades de conservação e resíduos sólidos).

O ICMS ecológico tem representado um avanço na busca de um modelo de gestão ambiental entre as unidades federativas e os municípios brasileiros com tentativa de proteger e conservar os recursos ambientais, através de um instrumento econômico que visa compensar os municípios que atendam a determinados critérios socioambientais.

Dentre os critérios de distribuição do ICMS-E nos municípios Pernambucanos, o repasse atende seus percentuais de distribuição sob a receita bruta. Assim, o repasse do ICMS no Estado de Pernambuco é definido conforme demonstra a figura 5.

Figura 05- Alterações legislativas referentes ao ICMS do Estado de Pernambuco



Fonte: Fonte: Silva Júnior et. al., 2011.

Os setenta e cinco por cento é distribuído conforme valor adicionado segundo a constituição, os 25% é distribuído segundo a legislação estadual própria, deste percentual 17% é repassados com base na participação dos municípios, os 8% é destinado a 2% a saúde, 2% a educação, 1% destinado as receitas tributaria dos municípios e os 3% destinado a área ambiental: as Unidades de Conservação que integram os municípios, onde corresponde a 1%, levando em consideração dados do CPRH – Companhia Pernambucana do Meio Ambiente; e Resíduos Sólidos, que dispões de 2% para os municípios que possua, no mínimo, licença prévia de projeto junto CPRH de Sistemas de Tratamento ou de Destinação Final de Resíduos Sólidos, para Unidades de Compostagens ou de Aterros Sanitários, sendo proporcional à população do Município e ao estágio de evolução do processo.

O incremento de novas legislações possibilitou a criação de novos critérios tanto ambientais, como voltadas para a área social, tentando beneficiar com tais critérios os municípios pernambucanos.

Tais sistemáticas demonstra a distribuição do recurso advindo do ICMS conforme critérios que atendam a realidade e as necessidades dos municípios do Estado, depois da implantação do ICMS ecológico. Esta iniciativa posterga que os Estados ministrem compensações financeiras aos Municípios que concretizarem a conservação de áreas em seus territórios estariam privilegiando o bem estar da população por meio da proteção de áreas que guardam relação com a manutenção do meio ambiente.

2.5.4 Projetos em trâmite do ICMS-Ecológico na Bahia

Já se passaram 27 anos do surgimento da primeira criação da legislação do ICMS- Ecológico em 1990, e até os dias atuais o Estado da Bahia não adotou a essa política ambiental de incentivo. Contudo, desde a década de noventa foram formuladas diversas proposta de políticas sociais como foi o caso do ICMS cidadão. O ICMS Cidadão tem como propósito incentivar às práticas sociais e ambientais, contribuindo para o crescimento da população. Assim como em outros países, a população baiana necessita de ações que incentive o desenvolvimento, a preservação e conservação dos recursos naturais.

A Secretaria de Estado da Fazenda elaborou no ano de 2000 uma proposta de Lei apelidada como ICMS Cidadão, com critérios de gestão das unidades de

conservação, também estabelece os critérios pautados à educação, a saúde e saneamento ambiental (SEFAZ/BAHIA, 1999). Segue abaixo a tabela 05 demonstrando o percentual de repasse da proposta do ICMS Cidadão.

Tabela 01 - Projeto de Lei do ICMS Cidadão para o Estado da Bahia.

CRITÉRIOS	MODELO ATUAL	ICMS CIDADÃO 1º ANO	ICMS CIDADÃO 2º ANO
Valor adicionado- IVA	75	75	75
População	10	10	7,5
Área Municipal	7,5	5	2,5
Igualitário	7,5	5	2,5
Saúde Municipal	-	2,5	2,5
Desempenho Educacional	-	-	2,5
Desempenho Fiscal	-	-	2,5
Saneamento Ambiental	-	-	2,5
Conservação da Biodiversidade	-	-	2,5
TOTAL	100	100	100

Fonte: Assis, (2008).

De tal modo, a proposta do ICMS Cidadão era buscar a criação de efetivas práticas ambientais e sociais que contribuísse para o desenvolvimento da população baiana. Mas, o projeto não se materializou, ficando em discursão na assembleia Legislativa.

Há alguns anos representantes da administração do Estado da Bahia vem discutindo sobre a criação do ICMS Ecológico como um instrumento de incentivo as municipalidades a inserção de políticas de desenvolvimento sustentável. A partir da reformulação da Lei Complementar nº. 13 de 1997, regulando o art. 153 da Constituição Estadual, justamente o inciso II, no que tange a repartição do valor arrecadado pelo ICMS, assim destinar um percentual àqueles municípios que apresentem critérios relacionados à conservação ambiental, a saúde, a educação, tratamento de resíduos sólidos dentre outros critérios.

Com o passar dos anos o estado da Bahia e o Instituto de Estudo Sócio Ambiental do Sul da Bahia (IESB) analisou a possível implementação do ICMS Ecológico, modificando os critérios do ICMS cidadão e acrescentados novos critérios com objetivo de contribuir de forma positiva para crescimento econômico e desenvolvimento da população baiana de forma sustentável atendendo aos aspectos sociais e ambientais. No entanto, esta proposta de Lei nº. 15.502 não se

concretizou, apenas ficou em discursão na assembleia Legislativa por alguns anos (BAHIA, 2006).

A partir de 2006, o Governo do Estado voltou a analisar a proposta de implantação do ICMS Ecológico no Estado, em razão dos resultados positivos em outros Estados do País. Nesta acepção, por meio de representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA), da Secretaria da Fazenda, da Educação e da Saúde, assim como do Tribunal de Contas do Estado, entre outros órgãos, o Governo da Bahia começou a debater a proposta de mudança no repasse do ICMS para incorporar critérios voltados à potencialização das questões sociais e ambientais (COELHO, 2011).

O Estado contribui de forma positiva para o desenvolvimento da população, no que se refere à implantação de políticas de incentivos e desenvolvimento sustentável. Assim incentivar seus municípios a criação de práticas voltadas ao meio ambiente no que tange a conservação e preservação dos recursos naturais.

Com a proposta de implantação do ICMS-E, ainda no ano de 2006, novos debates ocorreram na Assembleia legislativa sobre os critérios de repartição do ICMS Ecológico para indicar o percentual de onze por cento dos vinte e cinco repassados aos Municípios com base em critérios ambientais estabelecida por lei estadual. (ASSIS, 2008). Porém até a presente data o projeto de Lei não entrou em vigor no Estado, pelo fato de mudança de governo, além de troca de componentes da equipe que conhecia e que se empenhava na aprovação do projeto. Todavia o projeto ficou apenas no papel. Segue a tabela 06 com base na Proposta do ICMS-E, demonstrando os três anos de implementação de novos critérios.

Tabela 02 - Novos critérios de repasse do ICMS-E com base no novo projeto de lei de 2006.

CRITÉRIOS	ATUAL	1º ANO – NOVO MODELO	2º ANO – NOVO MODELO	3º ANO – NOVO MODELO
Valor adicionado – IVA	75	75	75	75
População	10	9	8	7,5
Área Municipal	7,5	6	5	2,5
Igualitário	7,5	6	5	4,5
Saúde Municipal	-	1,0	1,5	2,25
Educação Municipal	-	1,0	1,5	2,25

Saneamento Ambiental	-	1,0	2,0	3,0
Conservação da Biodiversidade	-	1,0	2,0	3,0
TOTAL	100	100	100	100

Fonte: Assis, (2008).

A referida proposta viabilizou esta simulação em vista aos critérios que correspondesse aos problemas ambientais e sociais encarados pelo estado. No sentido de torna viável a aplicação dessa política de cunho ambiental, que de tal forma trará um retorno satisfatório para os municípios.

A proposta deixada no legislativo possibilitará possíveis debates futuros, acerca do ICMS Ecológico no Estado da Bahia, que é de grande relevância, aceito que o Estado é possuidor de vastas áreas ecológicas a serem conservadas, e além de fazer parte do patrimônio histórico (COELHO, 2011). A Bahia é um estado que apresenta vários municípios, onde as atividades indústrias são bem concentradas que de tal modo afeta áreas ambientais. Vale ressaltar também que esta política contribuirá para diminuir os danos causados pelo ser humano aos recursos naturais.

3 METODOLOGIA

A metodologia empregada pretende instruir explicação sobre a linha de pesquisa, a abordagem definida, e os métodos utilizados, bem como o lócus da pesquisa e os procedimentos para coleta e análise dos dados.

3.1 CLASSIFICAÇÕES METODOLÓGICAS

Esta pesquisa tem a finalidade de demonstrar para a população baiana a importância e suas possíveis contribuições da implantação do ICMS ecológico no estado da Bahia, visto que é uma questão de relevância para sociedade por se tratar de questões ambientais.

Quanto aos objetivos a pesquisa se caracteriza como descritiva, pois busca investigar, caracterizar o ICMS Ecológico em outros estados, e fazer reflexões sobre possíveis investidas de implementação deste instrumento no Estado da Bahia. E ainda, fazer projeção de cenário para o município de Cruz das Almas-BA considerando os critérios de repasse do ICMS ecológico de Pernambuco. Partindo dessa conjectura que Gil (2008, p. 28) descreve que a pesquisa descritiva “[...] têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Quanto ao delineamento o projeto classifica-se como estudo de caso, pois, buscou mostrar a percepção do secretário de meio ambiente do município de Cruz das Almas sobre as possíveis contribuições da aprovação da lei do ICMS-e para o município. Conforme Yin (1981, p.23), apud Gil (2008) “o estudo de caso é um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade, quando as fronteiras entre o fenômeno e contexto não são claramente definidas e no qual são utilizadas várias fontes de evidência”.

Quanto à abordagem do problema de pesquisa considera-se qualitativa, por compreender e descrever por meio do conhecimento dos dados obtido, sobre a luz do que o secretário demonstra sobre as possíveis contribuições do ICMS-e, não fazendo necessário o uso de técnicas estatísticas para apresentação e discussão e apresentação dos resultados. Define - se como abordagem qualitativa a pesquisa “que predominantemente pondera, sopesa, analisa e interpreta dados relativos à

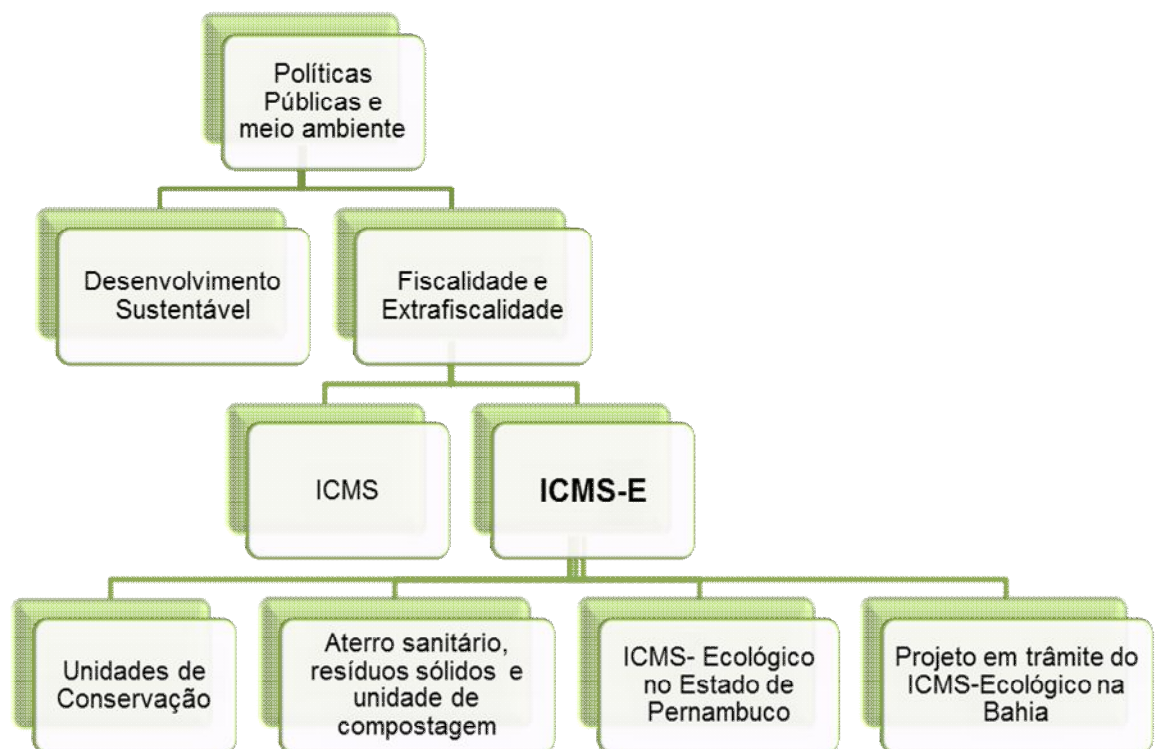
natureza dos fenômenos, sem que os aspectos quantitativos sejam a sua preocupação precípua, a lógica que condiz o fio do seu raciocínio”. (ROGRIGUES, 2007, P. 38).

Quanto ao instrumento de coleta usou-se roteiro de entrevista semiestruturada, constando 10 questões que coletam a percepção do secretário de Meio Ambiente e Agricultura do município de Cruz das Almas a respeito do ICMS-e.

3.2 PERCURSOS METODOLÓGICOS

A autora utilizou-se de uma revisão de literatura para trazer aportes teóricos para fundamentar a referida temática, pois, foram utilizados livros, artigos científicos, informativos, sites, leis e normativas, com o objetivo de transmitir informações necessárias a respeito do tema.

Figura 06- Estrutura da revisão de Literatura



Fonte: Dados da pesquisa (2017).

A pesquisa abrange os Estados de Pernambuco e da Bahia e o município de Cruz das Almas.

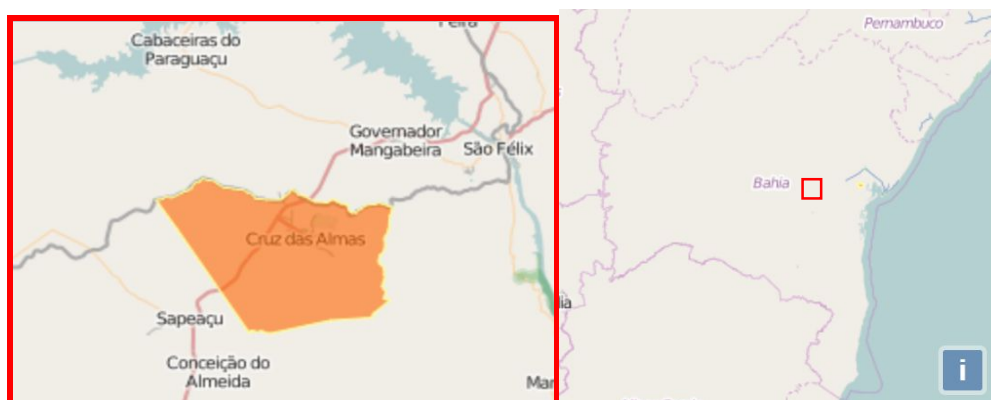
Pernambuco é um estado brasileiro localizado no centro-leste da Região Nordeste. Além de ser banhado pelo Oceano Atlântico, faz limite com os estados da Paraíba, Ceará, Alagoas, Bahia e Piauí. Ocupa uma área de pouco mais de 98.300 km². Também fazem parte do seu território os arquipélagos de Fernando de

Noronha, São Pedro e São Paulo. De acordo com o censo de 2010 do IBGE, Pernambuco possui uma população maior que 8,7 milhões de habitantes, distribuídos em 185 municípios.

O universo da pesquisa abrangeu o Estado da Bahia tendo como base da pesquisa a arrecadação e repasse do ICMS no ano de 2017. Dentre os 417 municípios da Bahia, a pesquisa abrange o município de Cruz das Almas. O Estado da Bahia contempla uma das 27 unidades federativas do Brasil, fica situada no sul da Região Nordeste, está em torno dos oito estados brasileiros. Segundo o IBGE em 2016 sua população estimada chega a 15.276.566 habitantes, sua área em 2015 é 564.732,642 km², é composto por 417 municípios, o clima é tropical com estação seca e semiárida.

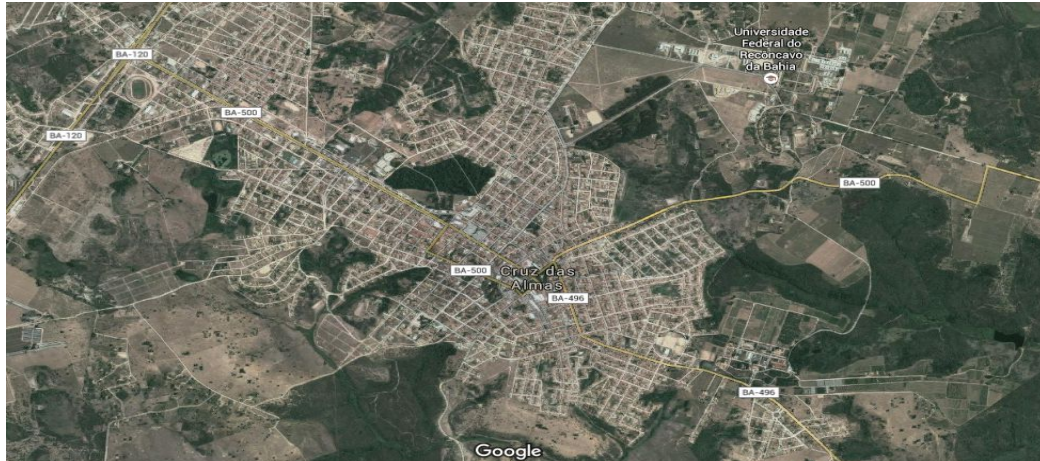
O município de Cruz das Almas foi criado através da Lei nº 119 de 29 de julho de 1897, segundo o último censo pesquisado através do site do IBGE realizado em 2010, sua população está em torno de 58.606 habitantes, com uma total de 145. 702 km². A economia da cidade é voltada em torno da agricultura, com destaque para plantações de fumo, laranja, limão tahiti e mandioca. Situa-se no recôncavo Sul da Bahia, distando 146 quilômetros da capital do Estado, Salvador, a qual liga-se pela BR 101 e 324. Sua vegetação é Mata Atlântica. Solo é típico do litoral do nordeste brasileiro (CENSO, 2010).

Figura 07- Mapa do município de Cruz das Almas-BA



Fonte: IBGE (2015).

Figura 08- Foto aérea do município de Cruz das Almas-BA.



Fonte: Google Earth (2015); IBGE (2015).

A Mata de Cazuzinha, como é popularmente chamada um importante fragmento de Mata Atlântica na cidade de Cruz das Almas, no recôncavo da Bahia, se encontra em meio à área urbana, onde o processo de urbanização, bem como, o avanço habitacional, como mostra a Figura 7, se intensificou conforme o decorrer dos anos. Quando ocorrem impactos ambientais nos ecossistemas, na maioria das vezes, a vegetação é o elemento pioneiro a ser afetado, em virtude do reflexo associado do clima, relevo e condições naturais de solo em determinada região.

A escolha deste município se deu pela questão de fácil acesso para realização do estudo, visto que a pesquisadora reside no mesmo, além de apresentar características que corresponde aos critérios de repasse do ICMS Ecológico do Estado de Pernambuco. Realizou-se levantamento da legislação de ICMS Ecológico em Pernambuco, apresentando o projeto de implementação do ICMS Ecológico no Estado da Bahia, assim como descrever as características do Estado da Bahia com base nos critérios de repasse apresentado na Legislação de Pernambuco.

E por fim realizar uma projeção da legislação do ICMS Ecológico já aprovado no Estado de Pernambuco, no município de Cruz das Almas com base nos critérios de repasse do ICMS Ecológico do mesmo, considerado o valor de arrecadação do ICMS pelo Estado da Bahia no primeiro semestre de 2017.

A coleta dos dados ocorreu através do site da Secretaria fazendária do Estado da Bahia (SEFAZ), além de estudo aprofundado na Legislação do estado de Pernambuco, assim como toda informação sobre o valor da arrecadação e repasse

do ICMS no estado da Bahia no primeiro semestre de 2017 disponíveis no portal da Secretaria da Fazenda da Bahia.

No site da secretaria da fazenda do estado da Bahia foi traçado o seguinte caminho: na guia Finanças Publicas e controle interno em seguida as informações> municípios> repasse e arrecadação, é possível visualizar todos os valores arrecadados e repassados aos municípios de ICMS.

Aplicou-se como instrumento de coleta de dados uma entrevista semiestruturada com o representante da secretaria de agricultura e meio ambiente da cidade, composto de dez questões com intuito de obter mais informações.

O roteiro da entrevista foi dividido em duas seções segundo demonstra o quadro abaixo, com a finalidade de melhor responder ao problema por meio dos objetivos propostos pela pesquisa.

Quadro 05- Roteiro da entrevista

Seções	Abordagem
Unidade de conservação	Área ocupada Unidades de conservação existente no município
Sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos, mediante unidade de compostagem ou de aterro sanitário	Sistemas de tratamento existente no município Como ocorreria a distribuição do ICMS- E no município Contribuição de sua implantação

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

A análise dos dados procederá da seguinte forma: apresentação pela forma de tabela e gráficos valores referente à arrecadação de ICMS e critérios de distribuição no estado da BA e Pernambuco e como se dá o repasse do município de Cruz das Almas-BA; e a segunda por meio de simulação e comparação referente ao repasse do ICMS no Município de Cruz das Almas, antes e depois da projeção do modelo de distribuição de Pernambuco aplicado o ICMS Ecológico.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

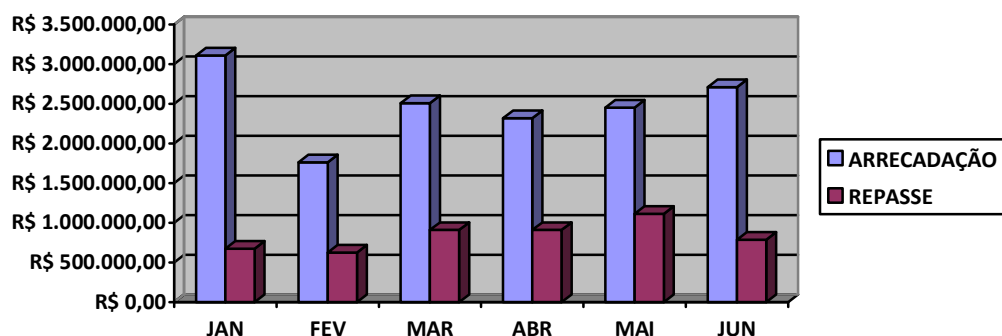
Nesta sessão demonstra-se os resultados obtidos da análise dos dados a partir da simulação e da entrevista aplicada ao secretário de meio ambiente do município de Cruz das Almas com objetivo de conhecer sobre a perspectiva do secretário em relação ao ICMS-E.

O ICMS Ecológico surge da parcela do ICMS que cabe ao Estado conforme sua distribuição, estando apropriado segundo critérios e especificações próprias. A lei do ICMS-E no Estado de Pernambuco dispõe que 1% seja destinado ao critério de unidades de conservação e 2% destinado ao critério de tratamento de resíduos sólidos. Servindo como parâmetro para aplicação do estudo, assim como a proposta de implantação do ICMS-E no estado da Bahia, considerando a arrecadação e repasse do ICMS no município de Cruz das Almas no primeiro semestre de 2017. Em seguida foi realizada uma entrevista semiestruturada com o Secretário de Meio Ambiente e Agricultura do município de Cruz das Almas - BA, contendo 10 questões. Como seguem nas sessões abaixo:

4.1 ARRECADAÇÃO E REPASSE DO ICMS PELO ESTADO DA BAHIA

O ICMS segundo a constituição de 1988 é o imposto responsável por arrecadar a maior parte da receita do estado. O gráfico 01 demonstra a arrecadação e o repasse do ICMS no estado da Bahia ao município de Cruz das Almas no primeiro semestre do ano 2017.

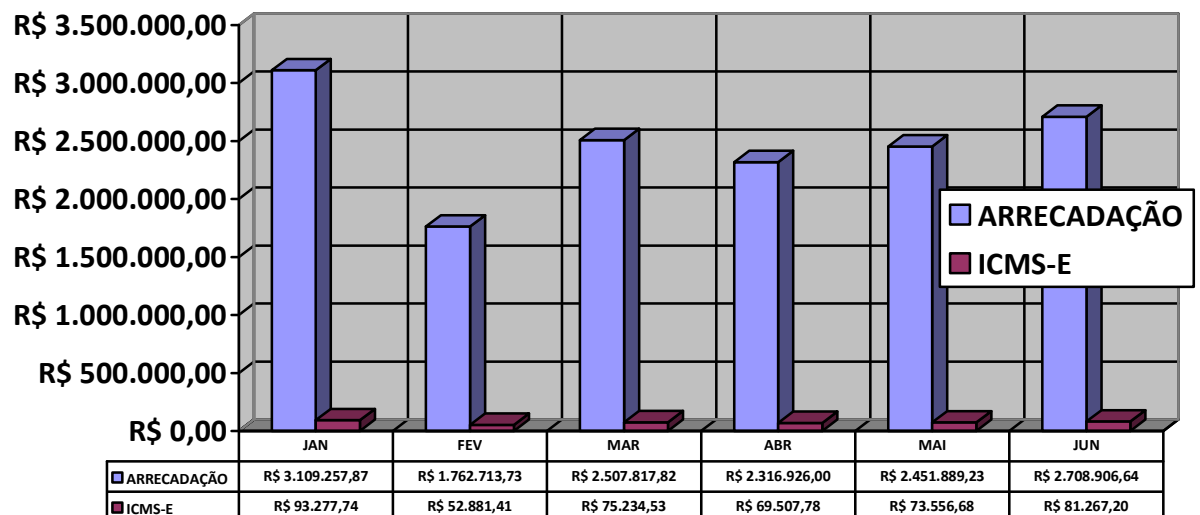
Gráfico 01- Arrecadação e repasse do ICMS no estado da Bahia



Fonte: Adaptado site SEFAZ (2017).

O valor arrecadado pelo Estado da Bahia, quanto o valor repassado ao município de Cruz das Almas municípios no ano de 2017 é considerado satisfatório com relação a outros municípios circuvizinho. Essa receita é utilizada para custear as despesas do estado e dos municípios. Desta forma os municípios é contemplado com um percentual de 25% do total arrecadado pelo estado e 75% fica com o estado de acordo com o valor adicionado fiscal. Os 25% é distribuindo conforme critérios estabelecidos pela constituição de 1988, que determina que as parcelas sejam repassadas a partir do IP – Índice de População (10%), IA – Índice de Área (7,5%) e IA – Índice de Área (7,5%). O ICMS é considerado uma das maiores fontes de arrecadação do estado.

Gráfico 02- Distribuição do ICMS-E após sua implantação no estado da Bahia



Fonte: Adaptado site SEFAZ (2017).

O gráfico 02 demonstra uma simulação do ICMS-E no município de Cruz das Almas, após uma possível implementação da lei do ICMS-E no estado da Bahia, considerando os critérios de unidades de conservação e sistema de tratamento de resíduos sólidos, a partir da Lei aprovada no estado de Pernambuco. Para este cálculo foi utilizado um percentual de 3% aplicado sobre o valor arrecadado pelo município no primeiro semestre de 2017. Nesse contexto, afirma Loureiro (2008), que o ICMS Ecológico é um instrumento que consagra a oportunidade criada pelo federalismo fiscal brasileiro para beneficiar os estados, através de recursos financeiros.

É evidente o aumento da receita para o município a partir do ICMS Ecológico depois de realizada uma simulação, apresenta-se ampla representatividade em relação ao repasse total de ICMS para o município de Cruz das Almas, teve um aumento de R\$ 445. 725, 3387 no repasse. Vale ressaltar que esse incentivo seria viável para o município, pois além de aumentar sua receita, contribuirá para manutenção e conservação do meio ambiente. Respondendo assim o terceiro objetivo da pesquisa, pois evidenciou a viabilidade da implantação do icms-e no município, considerando que haverá um aumento na receita do ICMS repassado pelo estado, após sua aplicação.

4.2 POLÍTICAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO

As ações voltadas à criação de políticas ambientais têm sido constantes e relevantes para os municípios, objetiva a proteção do meio ambiente e garante o desenvolvimento sustentável da sociedade, seguido de valores e princípios ambientais.

No município estudado observou-se que apresenta uma demanda na criação e aplicação de políticas públicas voltadas ao meio ambiente, no entanto a administração pública se empenha para colocar os projetos em prática vinculando sempre o interesse da população em prol do desenvolvimento sustentável, mas alguns impasses como a falta de receita, entre outros fatores faz com que os projetos não se concretizem.

Os seguintes tópicos aborda a entrevista realizada com o Secretário de Meio Ambiente e Agricultura do município de Cruz das Almas – BA, buscando conhecer a percepção do secretário sobre as possíveis contribuições do ICMS-e para o município.

1. Quais as unidades de conservação existentes no município e qual a área e tamanho?

2. Discorra sobre a política Municipal de meio ambiente.

3. Discorra sobre o sistema de tratamento ou de destinação final de Resíduos Sólidos, funciona mediante Unidade de Compostagem ou de Aterro Sanitário existente no município?

A primeira pergunta buscou-se conhecer as unidades de conservação existente no município, pois esse é um dos critérios para a implantação do icms-e, como o estado de Pernambuco que apresenta este critérios. O secretário relatou que as unidades de conservação correspondem às zonas de proteção integral: Mata de Cazuzinha (13.6808 ha) e a área da Fonte do Doutor. Partindo do pressuposto que as UC garantem o uso sustentável dos recursos naturais e ainda proporciona às comunidades submergidas o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis em seu entorno (BRASIL, 2000). Esse é um modelo que os gestores municipais seguem para garantir o desenvolvimento sustentável da população.

Perguntou-se ao entrevistado quais as políticas Municipal de meio ambiente do município. O secretário respondeu que o município utiliza os seguintes instrumentos voltados ao meio ambiente: Planejamento ambiental; Legislação ambiental do meio ambiente; Criação das unidades de conservação; Tombamento de bens de valor histórico, arqueológico, etnológico e cultural; O licenciamento; Os pareceres técnicos ambientais; Educação ambiental; Fiscalização ambiental; Monitoramento; Fundo municipal de meio ambiente. O mesmo não detalhou sobre os projetos que já estão em pratica, apenas citou.

Seguindo este contexto fica evidente que existe uma “acomodação” quanto ao retrabalho devido às alterações que se fazem necessárias em projeto (ROMANO 2003). Esta condição se dá também devido a uma profusão de informações considerado obscuro e desestruturado pelos gestores e seus vários interventores que contribui para o desenvolvimento do processo de projeto, delongando o período de decisões e prolongando o prazo para o desenvolvimento do projeto.

Quanto à questão de investida em políticas o município se encontra em ação, mas falta ainda à aplicabilidade dessas políticas ambientais citadas anteriormente. Deste modo afirma Euclides, (2013, p. 1083) afirma que “á política ambiental se referem a práticas como a instituição de tributos referentes aos impactos ambientais ou a criação de incentivos fiscais para estimular o empreendedor a tomar medidas ambientalmente adequadas”.

Observou-se que o município abarca várias políticas ambientais, isso demonstra que os gestores buscam contribuir para a proteção do meio ambiente, bem como o bem estar da sociedade.

Ainda foi perguntado ao entrevistado sobre o sistema de tratamento ou de destinação final de Resíduos Sólidos, funciona mediante Unidade de Compostagem ou de Aterro Sanitário existente no município. O secretário relatou que o município possui um aterro sanitário, onde toda a coleta feita nas ruas da cidade é encaminhada para o aterro. O aterro sanitário do município apresenta-se varias deficiências como menciona Ceama (2007):

A sua localização próxima a riachos e brejos, o que se constitui em fator altamente poluidor dos recursos hídricos; situa-se a menos de 500 metros de uma área residencial; o aterro não apresenta a Licença de Operação (LO); seus resíduos de serviços de saúde (RSS) encontram-se expostos; sua vala séptica apresenta inúmeras irregularidades; constatou-se a presença de resíduos de abate e de origem pneumática (pneus); a queima dos resíduos que estão a céu aberto; falha no mecanismo de controle de acesso de pessoas e de animais, bem como a presença de catadores na área de disposição dos resíduos podem ser observadas.

Depois de realizada uma simulação, com os parâmetros utilizados no estado de Pernambuco. Os resultados simularam que o município de Cruz das Almas, se caso fosse implantado o ICMS-e teria um possível aumento na receita no valor de R\$ 445.725,3387. Este recurso seria investido para resolução dos problemas existentes no aterro sanitário, bem como outros problemas ambientais.

Vale ressaltar que este recurso por si só não resolveriam todos os problemas, há a necessidade do gestor se empenhar na busca de projetos de reforma e regularização do aterro sanitário.

Além do aterro sanitário existe uma proposta de criação de unidade de compostagem no município, que esta previsto para o ano de 2018, que iriam beneficiar a população. Sobre esta perspectiva dispõe a Resolução CONAMA nº 404 15, capítulo XV, que:

A apresentação de programa de educação ambiental participativo, que priorize a não geração de resíduos e estimule a coleta seletiva, baseado

nos princípios da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, deve ser executado concomitantemente à implantação do aterro (Resolução CONAMA nº 404, 2008).

Nota-se que esta questão põe a educação ambiental como promotora para o desenvolvimento de práticas voltadas ao sistema de coleta de lixo, dentre outras práticas voltadas ao meio ambiente, contribuindo para diminuição dos impactos ambientais.

4.3 PERCEPÇÃO DO SECRETÁRIO SOBRE O ICMS-e

Dentre as políticas ambientais, destaca-se o ICMS-e criado através de lei estadual, que garante ao município compensação financeira, com objetivo de aumentar suas receitas e em contrapartida investir seus recursos em políticas ambientais.

4. Por favor, comente a política do ICMS ecológico.

5. Como, na sua opinião, os recursos do ICMS ecológico melhorariam a qualidade ambiental no município? Cite exemplos.

6. Você acredita que políticas como a do ICMS Ecológico realmente incentivam o município a conservar seus recursos naturais? De que forma?

Perguntou-se ao secretário sobre a política do ICMS ecológico, o mesmo falou que desconhece o ICMS-e, e que essa política ainda não é aplicada no município, mas há outras políticas voltadas ao meio ambiente. Nota-se a falta de conhecimento do secretário sobre o assunto. Então, faz necessário o conhecimento voltado a políticas de meio ambiente. Sobre essa questão cabe ao gestor municipal investir em educação continuada para os funcionários públicos. Neste sentido afirma Borsato; Aguiar; Moura, (2011, p. 11) que:

“Uma gestão mais profissional, tendo como base um contingente cada vez maior de servidores qualificados profissionalmente, aumenta as probabilidades de um crescimento sólido e consistente do país. O Brasil tem potencial e material humano para ser uma das mais ricas e importantes nações do mundo. O país possui dimensões continentais, com uma diversidade cultural e racial proporcionais ao tamanho do seu território.

“Possui também pessoas apaixonadas pelo país e que querem vê-lo não somente como um país em desenvolvimento, ou emergente, mas como uma realidade”.

Diante do que foi dito, é importante que os gestores invistam em programa de educação continuada para os entes públicos, além de proporcionar conhecer sobre políticas e assuntos relacionados ao meio em que estão inseridos, reflete no desenvolvimento da sociedade como um todo.

O secretário pontuou que a implantação do ICMS-e seria um avanço para o município na criação de políticas voltadas ao meio ambiente. Relatou ainda que o município alcançaria maior pontuação nos critérios de repasse, recursos financeiros a título de compensação pelas áreas destinadas à conservação, e, ao mesmo tempo, um incentivo para a manutenção e criação de novas áreas para a conservação da biodiversidade.

Em conformidade com o que foi relatado LOUREIRO, (2006) menciona que o ICMS Ecológico tem sido um reflexo de políticas públicas ambientais, vem representando um progresso na conquista a um modelo de praticas ambiental, um estrelados entre estados e municípios, com representações objetivas na conservação da biodiversidade, de modo que busca a preservação do meio ambiente e concretizada pelas unidades de conservação.

Ficou evidente a importância da adoção do ICMS-e para o município, pois o mesmo incentiva o município a praticar ações em prol do meio ambiente.

Foi questionado ainda, se o secretário acreditava que políticas como a do ICMS Ecológico realmente incentiva o município a conservar seus recursos naturais. O mesmo respondeu que sim, pois é uma forma de compensar quem preserva os recursos naturais. Neste sentido afirma Conceição, et al (2016) que o ICMS- e além de influenciar as ações voltadas para a proteção do meio ambiente, ainda colabora para o avanço da qualidade de vida da sociedade.

4.4 CONTRIBUIÇÕES DO ICMS-E PARA O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

Esta sessão aborda as possíveis contribuições do ICMS-e para o município, demonstrando quais são os critérios que o município dispõe para sua implantação e como seriam aplicados os recursos em políticas ambientais.

7. A perspectiva de aumentar a receita dos municípios com o ICMS Ecológico estimula os municípios a ampliar as unidades de conservação com os recursos na conservação ambiental. Cite como, seriam realizado a aplicação dos recursos oriundos do ICMS-E no município?

8. Com a aprovação do projeto existente em trâmite na Bahia, na sua opinião quais as contribuições do ICMS Ecológico para o município de Cruz das Almas-Ba?

9. Em quais aspectos a lei do ICMS-E com critérios voltados ao meio ambiente beneficiaria o município?

- Unidades de conservação; - Tratamento de resíduos sólidos; - Aterro sanitário.

10. No município existe Lei de preservação ambiental? Quais são e como são aplicadas?

Outro ponto levantado durante o roteiro de entrevista foi como seriam realizado a aplicação dos recursos oriundos do ICMS-E no município. O secretário respondeu que os recursos poderiam ser utilizados para a melhoria e fiscalização das áreas de preservação, em treinamentos e cursos, bem como a Construção do Parque Ecológico de Cruz das Almas, visando a preservação da Mata de Cazuzinha – da sua fauna e flora –, transformando-a numa reserva ecológica para estudos, pesquisas e espaço de lazer com a instalação de equipamentos como parque infantil, pista de *cooper*, minizoológico. Além dos ganhos ambientais, o ICMS-e proporciona um ganho econômico para o município. Conforme relata Derani e Souza (2013, p. 269) que:

“Construção de instrumentos jurídico-econômicos a partir de uma lógica especial que, embora mantenha a ideia do benefício econômico como estímulo primário, estabeleça um novo contexto de aplicação, que considere o complexo ambiental na sua totalidade. Instrumentos que promovam não apenas a redução de práticas destrutivas em razão de um ganho econômico, mas que permitam o alcance de benefícios ambientais abrangentes em termos biológicos”.

Neste sentido o município tem mais recursos para investimento em instrumento econômico como o caso do ICMS-e, assim tentar melhorar a qualidade de vida ambiental, bem como a qualidade de vida das gerações futuras.

Em seguida procurou-se descobrir a sua opinião sobre as contribuições do ICMS Ecológico para o município de Cruz das Almas-Ba, com a aprovação da Lei do

ICMS-e na Bahia. O Secretário relatou que o uso dos recursos seria investido na preservação do meio ambiente, como por exemplo:

- Elaboração do Projeto Rio Capivari, visando à recuperação e conservação da mata ciliar, drenagem da calha e implantação de processos de despoluição do rio, que se encontra em avançado estado de degradação;
- Ampliação do projeto de arborização da cidade, substituindo árvores inadequadas e arborizando novos logradouros;
- Implantação da coleta orgânica nas feiras livres;
- Implantação do projeto de recuperação e preservação da Fonte do Doutor; e
- Ampliação da coleta seletiva de lixo nos bairros da cidade.

Nota-se que a implantação do ICMS-e teria grande viabilidade para o município, visto que existem vários projetos voltados ao meio ambiente, e que os recursos do ICMS- e seria investido nessa política.

Na sequência o secretário foi interrogado sobre quais aspectos a lei do ICMS-e com critérios voltados ao meio ambiente beneficiaria o município, conforme demonstra quadro abaixo:

Quadro 06- Resposta do entrevistado quanto aos critérios do ICMS-e no município de Cruz das Almas

(X) Unidades de conservação
(X) Tratamento de resíduos sólidos
(X) Aterro sanitário

Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

O secretário respondeu que o município abarca os critérios ambientais quanto para a aplicação do ICMS-e e recebimento dos recursos conforme dispuser lei estadual. Neste ponto de vista destaca Derani e Souza (2013) que o ICMS Ecológico, é uma iniciativa de sucesso com baixos custos de implementação que incide na distribuição, aos Municípios, dos valores arrecadados com o ICMS. É possível que se tenha construção de uma figura ambiental, onde prevalece à aliança entre a ecologia e a economia, considerando o efetivo desenvolvimento sustentável.

Perguntou também ao secretário se no município existe Lei de preservação ambiental? Quais são e como são aplicadas? O mesmo respondeu que Sim, citando alguns exemplos de lei tais como a proibição de cortar árvores sem a autorização da secretaria de agricultura e meio ambiente, retirar a mata ciliar em áreas de APP

(áreas de preservação permanente), punindo aquele que cometerem infrações contra o meio ambiente. O entrevistado mencionou que mesmo que existam as leis ambientais elas não são cumpridas da forma correta.

Uma das estratégias é a implantação de projetos de apoio financeiro à implementação de sistema gerenciador da biodiversidade, como é o caso do ICMS-e, um instrumento incentivador para o município.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ICMS-e tem como objetivo levar para os municípios, uma parcela da receita arrecadada pelo estado por meio do ICMS, através de critérios ambientais estabelecidos por lei estadual. Com a finalidade de estimular os municípios a investir em políticas no âmbito econômico, social e ambiental e consequentemente aumento de sua receita, aqueles municípios que atenderem aos critérios ambientais: unidades de conservação e Tratamento de resíduos sólidos e aterro sanitário.

O intuito desta pesquisa é demonstrar as possíveis contribuições da implantação do ICMS-e para o município de Cruz das Almas, com base na Lei do ICMS-e aprovada no Estado de Pernambuco.

O objetivo geral e os específicos foram alcançados no decorrer da pesquisa, onde os dois objetivos: Discutir sobre a legislação aprovada no Estado de Pernambuco em correlação com os critérios de repasse do ICMS no estado da Bahia; Descrever as características do município de Cruz das Almas com base nos critérios apresentado na Legislação de Pernambuco, foram alcançados na revisão de literatura, quando foi apresentado a legislação do Estado de Pernambuco e os critérios e características em correlação com o município de Cruz das Almas.

O terceiro e o quarto objetivo específico e o objetivo geral: Realizar uma simulação das possíveis contribuições do ICMS-E no município de Cruz das Almas; Observar a percepção do secretário de meio ambiente do município de Cruz das Almas sobre as contribuições do ICMS-e, foram alcançado nos resultados, quando apresentou um possível recurso através do ICMS-e no valor de R\$ 445. 725,3387, após realizado uma simulação, bem como as possíveis contribuições para o município, tais como criação de novas áreas de preservação, conservação áreas com deficiência, entre outras. Os quão serviram como parâmetro para responder o problema de pesquisa.

Por se tratar de uma questão relevante tanto para o município quanto para o desenvolvimento sustentável da população, foi possível responder ao seguinte problema: Quais as possíveis contribuições da implantação do ICMS Ecológico no Estado da Bahia, para o município de Cruz das Almas?

Após o estudo constatou-se que se ocorresse à aprovação da lei do ICMS-e no estado da Bahia, seria um avanço para o município, visto que este alcançaria um

maior ganho econômico, tendo um maior percentual na distribuição da receita do ICMS, bem como maior volume de recursos para investir em ações voltadas ao meio ambiente, em alguns aspectos que se encontra com deficiência conforme evidenciado pelo secretário de meio ambiente do município, como por exemplo, recuperação das áreas degradadas, do aterro sanitário e criação de novas reservas no município.

Evidenciou-se também que o município apresenta os critérios: unidades de conservação e Tratamento de resíduos sólidos e aterro sanitário para implantação da lei do ICMS-e pelo estado, considerando um dos parâmetros para sua implantação.

A pesquisa apresenta proposições para melhor aplicação e investidas por parte do estado para aplicação do ICMS-e nos municípios baianos, com a finalidade de contribuir para a criação de políticas públicas voltadas ao meio ambiente no município, assim corroborar para melhor qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Propõe-se que o Governo da Bahia aprove a lei do ICMS-e, visto que é mais um mecanismo financeiro a gestão ambiental, ou seja, é mais uma forma de direcionar recursos financeiros para os municípios, através da redistribuição do ICMS, estabelecendo critérios socioambientais, uma vez que são essenciais para melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Ao perceber na entrevista com o secretário de meio ambiente a falta de conhecimento sobre o ICMS-e objeto de estudo dessa pesquisa. Propõe-se ainda que os municípios direcionem recursos financeiros a programas de educação continuada aos agentes públicos.

É importante também ressaltar que ao implantar o ICMS-e propõe-se uma política de fiscalização aos municípios para garantir a aplicação do recurso nas áreas fins estabelecidas na legislação. Neste aspecto surge a necessidade de atuação da contabilidade na evidenciação, mensuração e avaliação da receita do ICMS-e para sim alcançar os benefícios proposto.

Tratando-se de uma proposição acadêmica, ponderando que o ICMS-e é algo pouco discutido, recomenda-se a realização de novas pesquisas voltadas ao impacto do ICMS-e para os estados que adotarem, analisando a percepção dos gestores públicos sobre os benefícios do ICMS-e, visto que a pesquisa realizada constatou possíveis contribuições do mesmo para o município. Uma pesquisa nesse

segmento agregaria mais conhecimento sobre a temática, interligando esta pesquisa a linha de pesquisa do mestrado da FAMAM sugere-se sua aplicação.

O estado da Bahia deve aprovar a proposta de lei existe, seguindo exemplos de outros estados que já implementaram e tiveram bons resultados sejam no que tange o aumento da receita dos municípios, bem como para a manutenção dos recursos naturais e assim alcançando a sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT. **NBR 8.419**: apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 1992.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **NBR ISO 14001: Sistemas de Gestão Ambiental – Especificação e Diretrizes para Uso**. Rio de Janeiro, 2004.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 9. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. 988 p.

ASSIS, Ana Paula Cardoso de. **ICMS Ecológico como indutor da preservação ambiental em Municípios de baixo IDH no Estado da Bahia**. Brasília: Dissertação apresentada ao Mestrado do Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, como parte de seus requisitos para a obtenção do Grau de Mestre em Desenvolvimento Sustentável, Brasília-DF. Mar.2008. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1370/1/2008_AnaPaulaCardosoDeAssis.pdf>. Acesso em: 28 de jan. 2017.

ALBUQUERQUE, J. B. Torres de. **Resíduos sólidos**. Leme: Independente, 2011.

BARONI, M. **Ambiguidades e deficiências do conceito de sustentabilidade**. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 32, n. 2, p. 14-24, 1992.

BAHIA. **Lei Complementar nº. 13 de 1997**. Disponível em: <<https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/70106/lei-complementar-13-97>>. Acesso em 12 abr. 2017.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/pdf/legislacao_constituicao_federal.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2017.

BRASIL. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: Lei n.º 9.985**, de 18 de julho de 2000. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9985.htm>> Acesso em: 08 out. 2014.

BAHIA. **Projeto de Lei Complementar nº 69/2004**. Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Regulamenta o inciso II, do artigo 153 da Constituição do Estado da Bahia, e dá outras providências. Disponível em: <al.ba.gov.br/atividade-parlamentar/proposicoes.php>. Acesso em: 30 mar. 2017.

BARBOSA, Gisele Silva. **O desafio do desenvolvimento sustentável**. Revista Visões 4ª Edição, N°4, Volume 1 - Jan/Jun 2008.

BRASIL. **Lei 12.305/2010**. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 05 jul. 2017.

BORSATO, Alexandre; Aguiar, Claudio Lima; Moura, Camila Cintra. (2011) **Profissionalização nos Cargos de Confiança**: uma proposta de mudança no processo de nomeação dos Ministros de Estado visando sua maior qualificação. In: Seminário - Democracia, Direito e Gestão Pública. Novos Rumos para a Gestão Pública. Brasília. 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.651**, 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 06 set. 2017.

BURSZTYN, M. A. **Fundamentos de política e gestão ambiental**: os caminhos do desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro, Garamond 2012. 259p.

BAHIA. **Site da secretária fazendária do estado da Bahia**. 2017. Disponível em: <<http://www.sefaz.ba.gov.br/>>. Acesso em: 08 de abr. 2017.

BRASIL. **Site do ICMS Ecológico**. 2017. Disponível em: <<http://icmsecologico.org.br/site/>>. Acesso em: 23 fev. 2017.

CARTA DE OTTAWA. **Primeira Conferência Internacional sobre a Promoção da Saúde**, Ottawa, 1986. Disponível em <www.opas.org.br>. Acesso em 04 set. 2017.

CTN(1996). **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 29 fev. 2017.

CONAMA 237, **Art. 8, de 1997** – Conselho Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

COZZOLINO, L.F.F. et al. **Unidades de Conservação e desenvolvimento local**: as APAs do Rio de Janeiro e seus processos de governança local. Anais do 1.º Congresso Acadêmico sobre Meio Ambiente do Rio de Janeiro (CADMARJ). Administração para um desenvolvimento sustentável, Rio de Janeiro, 09a 10 de dezembro de 2004.

CEAMA. **Parecer Técnico do CEAMA**. 2007. Disponível em: <http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/ceama/programas/laudos/santo/cruz_almas_desafio_lixo_2007.pdf> acesso: em 25 ago. 2017.

CENSO 2010. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/ba/cruz-das-almas/panorama>> Acesso em: 31 abr. 2017.

CARVALHO, Gardênia Maria Braga de; MONTEIRO, Maria Do Socorro Lira. **Avaliação Ambiental Estratégica e Auditoria Contábil Ambiental como Instrumentos para a Otimização da Política Pública Ambiental no Brasil**. REPeC, ISSN 1981-8610, Brasília, v.8, n.1, art. 4, p. 54-72, jan./mar. 2014.

Disponível em: <<http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/953>> Acesso em 14 fev. 2017.

CONCEIÇÃO, Mirian Gomnes, et al. **Adoção do ICMS Ecológico nos estados da região Nordeste e os critérios de repasse para os municípios**. Revista Brasileira de Contabilidade (RBC Nº 205), 2016. Acesso em 26 fev. 2017.

DERANI, Cristiane; SOUZA, Kelly Schaper Soriano de. **Instrumentos Econômicos Na Política Nacional Do Meio Ambiente**: Por uma economia ecológica. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.10 n.19 p.247-272 Janeiro/Junho de 2013.

EUCLYDES, Ana Carolina Pinheiro. **Contradições da Política Ambiental por meio de incentivos Financeiros**: Os casos do ICMS ecológico e da cfem nos Municípios do quadrilátero ferrífero. Revista Árvore, Viçosa-MG, v. 37, n.6, p. 1083-1092, 2013. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/488/48829909010/>>. Acesso em: 29 fev. 2017.

FERNANDES, F.; SILVA, S. M. C. P. da. **Manual prático para a compostagem de biossólidos**. Rio de Janeiro: ABES, 1999.

FERREIRA, A. C. S. **Contabilidade Ambiental**. Uma informação para o desenvolvimento sustentável. 2 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006. 152p.

FREIRE, Ana Lúcia Feitoza **EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RESÍDUOS SÓLIDOS**: compostagem dos resíduos orgânicos produzidos numa escola de tempo integral no município de ubajara-ce. 2016. Disponível em: <<http://cobesa.com.br/2016/download/cobesa-2016/IVCOBESA-138.pdf>> Acesso em 25 ago.2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HEMPEL, Wilca Barbosa **.A Importância Do Icms Ecológico Para A Sustentabilidade Ambiental No Ceará**. Revista eletrônica do Prodema. Fortaleza, v.2, n.1, p.97-113, 2008. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/site/images/artigos/a004.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

IBGE, 2010 Histórico e Características Do Estado Da Bahia. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ba>>. Acesso em: 07 mai. 2017. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br>. Acesso em 06 ago. de 2017.

IPEA, **Plano Nacional de Resíduos Sólidos: diagnóstico dos resíduos urbanos, agrosilvopastoris e a questão dos catadores**. Brasília: IPEA, 2012. (Comunicado, n. 145). Acesso em 05 ago. 2017.

JÚNIOR, Luiz Honorato da Silva; Sobral, Eryka Fernanda Miranda. **O Icms Socioambiental De Pernambuco**: Uma avaliação dos componentes Socioeconômicos da Política a partir do processo de Markov. planejamento e políticas públicas. ppp | n. 42 | jan./jun. 2014. Disponível em:

<<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/291/321>> Acesso em 15 set. 2017.

LOUREIRO, Wilson. **O ICMS ecológico, um instrumento econômico de Gestão ambiental aplicado aos municípios. 2006.** Disponível em:<<http://www.icmsecologico.org.br/site/images/artigos/a020.pdf>> Acesso em: 15 ago. 2017.

LOUREIRO, Wilson. **ICMS Ecológico, uma experiência brasileira de pagamentos por serviços ambientais.** Belo Horizonte: The Nature Conservancy (TNC), 2008. Disponível em:<<http://icmsecologico.org.br/site/images/artigos/a023.pdf>>. Acesso em: 26 fev.2017.

MONTIBELLER F. G. **O mito do desenvolvimento sustentável: Meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias.** Florianópolis:Ed. Da UFSC, 2001. 306p.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 6. ed. – São Paulo: Atlas 2005.

MAGANHINI, Thaís Bernardes. **Extrafiscalidade Ambiental:** um instrumento de compatibilização entre o desenvolvimento econômico e o meio ambiente. Marília: Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília, 2007. Disponível em:<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp072572.pdf>>. Acesso em 24 fev. 2017.

MACHADO, et al. **Direito Tributário e Financeiro.** Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/z6ga0z97/E8ZHMO63y3NFV34J.pdf>> acesso em 25 de mai. de 2017.

NADIR JÚNIOR, Amery Moisés. (2006). **ICMS Ecológico:** princípios e estratégias necessárias para uma implementação na coprodução do bem público. (Mestrado Profissional em Administração, Área de Concentração: Gestão Estratégica das Organizações, Linha de Pesquisa: Gestão Pública, Terceiro Setor e Responsabilidade Social. Disponível em: <<http://www.tede.udesc.br/handle/handle/165>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

NATURATINS, **ICMS Ecológico** – Manual de Orientação Técnica. 30p. 2008.<<http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg064.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2017.

PARANÁ. **Lei Complementar nº 9491,** de 21 de dezembro de 1990. Estabelece critérios para fixação dos índices de participação dos municípios no produto de arrecadação do ICMS. *Diário Oficial do Estado do Paraná,* Curitiba, 1991. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg021.pdf>>. Acesso em: 01 mar. 2017.

PARANÁ, **Lei Complementar nº 59**, de 01 de outubro de 1991. Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, a que alude o art. 2º da Lei nº 9.491/90. Disponível em <http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/LEI_ESTADUALN59.pdf> Acesso em 05 mai. 2017.

PERNAMBUCO, 2010. **Histórico do Estado de Pernambuco**. Disponível em: <<http://www.estadosecapitaisdobrasil.com/estado/pernambuco/>>. Acesso em: 27 fev. 2017.

_____ Legislação Informatizada - **Lei nº 6.938**, de 31 de Agosto de 1981 Disponível <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 26 ago. 2017.

PERNAMBUCO. **Lei nº 11.899**, de 2000. Redefine os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 2000. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg027.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

_____ **Decreto n.º 23.473**, de 10 de agosto de 2001 regulamenta os critérios de distribuição da parcela do ICMS que cabe aos Municípios, relativos aos aspectos socioambientais. 2001 a. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg024.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2017.

_____ **Lei n.º 12.206**, de 20 de maio de 2002 ajusta os critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios. 2002 a. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg028.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

_____ **Lei n.º 12.432**, de 29 de setembro de 2003 ajusta os critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios. 2003 a. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg029.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

_____ **Decreto n.º 25.574**, de 25 de junho de 2003 dispõe sobre a participação das unidades de conservação. 2003 b. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg025.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2017.

_____ **Decreto n.º 26.030**, de 15 de outubro de 2003 introduz modificações no Decreto n.º 23.473, de 10 de agosto de 2001, e alterações, que regulamenta os critérios de distribuição do ICMS que cabe aos Municípios, relativos aos aspectos socioambientais. 2003 c. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg026.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

PINHEIRO, Felipe Pereira Freitas. **ICMS ecológico: uma simulação para o município de Miguel Calmon e municípios fronteiriços**. TCC (Graduação Ciências Econômicas), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014. Acesso em 06 ago. 2017.

PORTELLA, Márcio Oliveira; RIBEIRO, José Cláudio Junqueira. **Aterros sanitários: aspectos gerais e destino final dos resíduos**. 2014. Disponível em: <<http://ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/viewFile/3687/2110>> Acesso em 25 ago. 2017.

PASSOS, Rosinaldo da Silva. **Modelo de Gestão para o IPTU Verde como indutor do Desenvolvimento Sustentável no Município de Cruz das Almas – Ba**. Dissertação, 2015. Acesso em 30 de ago de 2017.

PAYÃO, Jordana Viana; RIBEIRO, Maria de Fátima. **A Extrafiscalidade Tributária como instrumento de proteção ambiental**. Revista do Direito Público. V.11, n.3, Londrina, 2016. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/27735>>. Acesso em: 23 fev. 2017.

PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS. **Histórico do Município de Cruz das Almas**, 2017. Disponível em: <<http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/historia>>. Acesso em 30 abr. 2017.

QUINTA, J.S. **Educação no processo de gestão ambiental**: uma proposta de educação ambiental transformadora e emancipatória. In: LAYRARGUES, P.P. (coord.). Identidades da educação ambiental brasileira. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004. Pág 113-138. Acesso em 05 jul. 2017.

ROMANO, F. V. **Modelo de Referência para o Gerenciamento do Processo de Projeto Integrado de Edificações**. Florianópolis, 2003. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina.

RUSSO, M. A. T. **Tratamento de resíduos sólidos**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2003. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/mhidro/edicoes_antigas/Tratamentos_Residuos_Solidos.pdf>. Acesso 07 jul. 2017.

ROGRIGUES, Rui Marinho. **Pesquisa acadêmica: como facilitar o processo de preparação de suas etapas**. São Paulo: Atlas, 2007.

RESOLUÇÃO **CONAMA Nº 404**, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008. Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas**: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 08, nº 16, jul/dez, 2006, p.29. Disponível em <<file:///c:/users/users/documents/disciplina%202017.1%207%20semestre/tcc%201/artigos%20icms%20ecol%203%93qico/artigos%20sobre%20pol.%20publicas/a03n16.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

SABBAG, Eduardo. **Evolução histórica do ICMS face necessidade de imposto não cumulativo**, 2009. Disponível em <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10516>. Acesso em: 13 nov. 2016.

SANTANA, Heron. **Direito Ambiental Pós-Moderno**. Curitiba: Juruá Editora, 2009. Disponível em: <<https://www.jurua.com.br/bv/conteudo.asp?id=20973&pag=184>> Acesso em: 16/ fev. 2017.

SILVA JÚNIOR. et al. **ICMS Socioambiental: Uma Avaliação da Política no Estado de Pernambuco**, Revista Desenbahia, v.7, n. 13, set, 2011. Acesso em 14 de set de 2017.

SILVA, Sueline de Souza; TEIXEIRA, Geraldo Fernandes. **Aterro Sanitário: Um problema de Cruz das Almas**, 2012. Disponível em: <<http://www.periodicos.adm.ufba.br/index.php/rs/article/viewFile/191/161>> Acesso em 10 set. 2017.

SÁNCHEZ, L. E.; **Avaliação de impacto Ambiental** ; conceitos e métodos. 2ª edição – São Paulo. Oficina de textos, 2013. 495p.

SEFAZ/BA. **Repasse do ICMS aos municípios, 2016**. Disponível em: <<http://www.sefaz.ba.gov.br/>>. Acesso em: 08 abr. 2017.

SILVA, Antonio Sergio da; SOUZA, José Gilberto de; LEAL, Antonio Cesar. **A Sustentabilidade e suas dimensões como fundamento da Revista do CEDS** (Revista Científica do Centro de Estudos em Desenvolvimento Sustentável da UNDB) Número 5 – Volume 1 – ago/dez 2016 Periodicidade semestral. Disponível em: www.undb.edu.br/ceds/revistadoceds Acesso em: 17 de ago. de 2017.

TUPIASSU, L. V. da C. **A Tributação como instrumentos de concretização do direito ao meio ambiente: o caso do ICMS ecológico** 8º Congresso Internacional de Direito Ambiental. Teses/ Independent Papers. 2004. Acesso em 25 ago. 2017.

VEIGA NETO, Fernando Cesar da. **Serviços Ambientais do Programa de Conservação da Mata Atlântica e Savanas Centrais**. São Paulo, The Nature Conservancy – TNC, 2010. Acesso em: 23 fev. 2017.

VIDEIRA, Sandra Cristina. **Contabilidade vs Fiscalidade: A adoção das normas internacionais de contabilidade e a sua relevância na determinação do lucro tributável**. Universidade do Porto. Junho de 2013. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/71629>>. Acesso em: 28 fev. 2017.

APÊNDICE

APÊNDICE – Entrevista semiestruturada aplicada ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do município de Cruz das Almas.

TERMO DE CONSENTIMENTO



APENDICE A Termo de Consentimento

ENTREVISTA

Sou estudante do curso de ciências contábeis na Faculdade Maria Milza - FAMAM. Estou realizando uma pesquisa de conclusão de curso sob supervisão do (a) professor(a) **Rosinaldo da Silva Passos**, onde você está convidado (a) a responder esta entrevista que faz parte da coleta de dados da pesquisa denominada: **“CONTRIBUIÇÃO DE UMA POSSÍVEL IMPLANTAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DA BAHIA: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS-BA”**.

A sua participação não é obrigatória, a qualquer momento você pode desistir de participar e retirar seu consentimento. A sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição.

Mesmo não tendo benefícios diretos em participar, indiretamente você estará contribuindo para a compreensão do fenômeno estudado e para a produção de conhecimento científico.

Na publicação dos resultados desta pesquisa, sua identidade serão confidenciais e asseguramos o sigilo sobre sua participação. Você receberá uma cópia deste termo contendo identificação do pesquisador, podendo tirar suas dúvidas sobre o Projeto de Pesquisa de sua participação, agora ou a qualquer momento. Esta entrevista destina-se a uma pesquisa de cunho acadêmico sob responsabilidade do pesquisador discente **Crispiniana dos Reis de Almeida**.

Autorização:

Eu, _____, após a leitura (ou a escuta da leitura) deste documento e ter tido a oportunidade de conversar com o pesquisador responsável, para esclarecer todas as minhas dúvidas, acredito estar suficientemente informado, ficando claro para mim que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem penalidades ou perda de qualquer benefício. Estou ciente também dos objetivos da pesquisa, dos procedimentos aos quais serei submetido, dos possíveis danos ou riscos deles provenientes e da garantia de confidencialidade e esclarecimentos sempre que desejar. Diante do exposto expresso minha concordância de espontânea vontade em participar deste estudo.

INSTRUÇÕES:

- 1- A entrevista possui 10 perguntas
- 2- Não é necessário nenhum tipo de identificação sua ou de qualquer empresa.

OBRIGADO PELA SUA COLABORAÇÃO!

Atenciosamente,

Crispiana dos R. de Almeida
Crispiana dos Reis de Almeida

Cruz das Flores 05. out. 2017
Local e data

Rosinaldo da Silva Passos
Rosinaldo da Silva Passos

Consinto em participar deste estudo e declaro ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.

Nome e assinatura do participante
Pedro Laqueira Melo

Cruz das Flores 05. out. 2017
Local e data

ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

CONTRIBUIÇÃO DE UMA POSSÍVEL IMPLANTAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DA BAHIA: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS- BA.

Este roteiro para entrevista será seguido para conhecimento acerca dos procedimentos rescisórios executados, observando a opinião do secretário de meio ambiente do município. Servirá como elemento direcionador para o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC da discente Crispiniana dos Reis de Almeida, orientada pelo Professor Me. Rosinaldo da Silva Passos no curso de Ciências Contábeis na Faculdade Maria Milza – Famam. O objetivo desta entrevista é demonstrar as possíveis contribuições do ICMS-e para o município, caso houvesse sua implantação.

Tempo previsto de entrevista: 40 (quarenta) minutos.

Os dados serão analisados de forma impessoal

Agradecemos sua cooperação.

1. Quais as unidades de conservação existentes no município e qual a área e tamanho?
2. Discorra sobre a política Municipal de meio ambiente.
3. Por favor, comente a política do ICMS ecológico.
4. Discorra sobre o sistema de tratamento ou de destinação final de Resíduos Sólidos, funciona mediante Unidade de Compostagem ou de Aterro Sanitário existente no município?
5. Como, na sua opinião, os recursos do ICMS ecológico melhorariam a qualidade ambiental no município? Cite exemplos.
6. A perspectiva de aumentar a receita dos municípios com o ICMS Ecológico estimula os municípios a ampliar as unidades de conservação com os recursos na

conservação ambiental. Cite como, seriam realizado a aplicação dos recursos oriundos do ICMS-E no município?

7. Você acredita que políticas como a do ICMS Ecológico realmente incentiva o município a conservar seus recursos naturais? De que forma?

8. Com a aprovação do projeto existente em trâmite na Bahia, na sua opinião quais as contribuições do ICMS Ecológico para o município de cruz das Almas-Ba,?

9. Em quais aspectos a lei do ICMS-E com critérios voltados ao meio ambiente beneficiaria o município?

- Unidades de conservação
- Tratamento de resíduos sólidos
- Aterro sanitário

10. No município existe Lei de preservação ambiental? Quais são e como são aplicadas?